



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoa Jurídica de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA.		
CNPJ:	01.939.352/0001-70	CEP da sede:	06276-905
Endereço da sede:	AV. DAS COMUNICAÇÕES, Nº 04 – VILA JARAGUÁ – OSASCO/SP		
E-mail de Contato:	teofilo.cadsei@sbt.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	24/11/2021 a 24/11/2036		
Localidade da renovação:	MANHUAÇU	UF:	MG

SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 6.601.039 e inscrito no CPF sob o nº 088.092.748-81, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARA, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;





- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando o responsável à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Osasco (SP), 30 de novembro de 2020.



SÍLVIO VARTAN KOUYOMDJIAN
Sócio Administrador





ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA

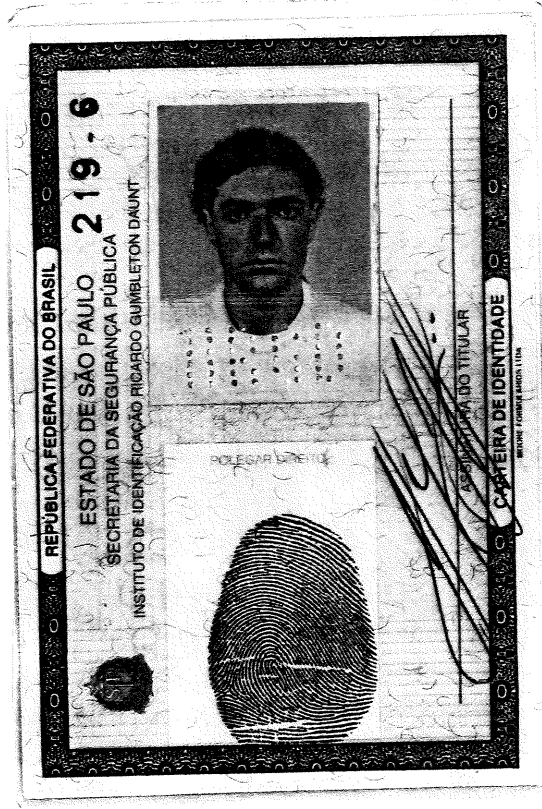
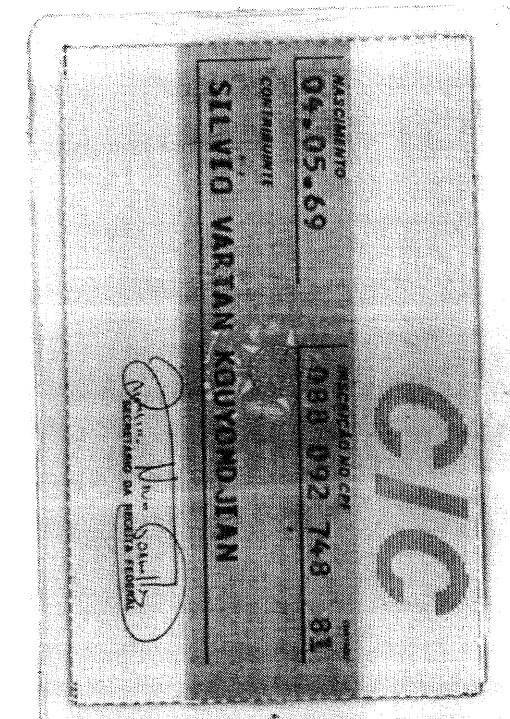
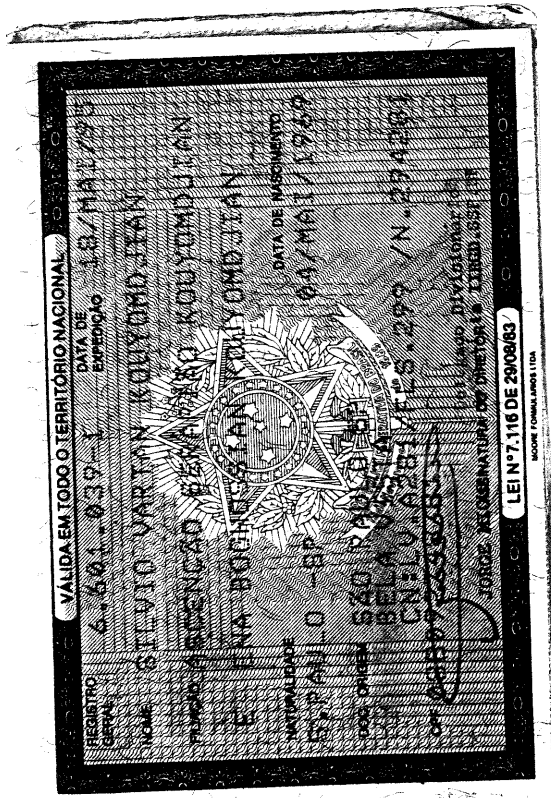
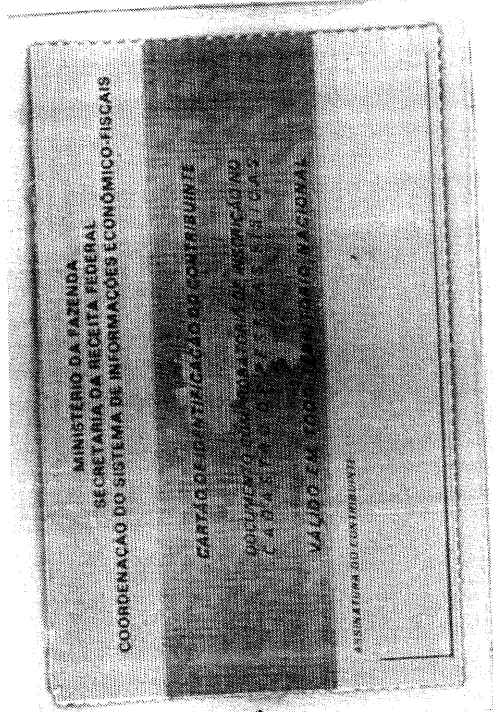
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- (j) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e
- (k) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>



a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
- 1.º CARTÓRIO -
Av. Dionísia Alves Barreto, 111 - Osasco - SP

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SELOS PAGOS POR VER
Bel. ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA
Delegado Notarial
Rua Cipriano Tavares, 95 - Tel. 3681-7246 - 3681-0532
AUTENTICAÇÃO
06 JUL. 2008
EM TESTO () DA VER
Thiago Ribeiro de Almeida
Ademar Ribeiro de Almeida
Rafael Antonio Ribeiro de Almeida
Escrivães Autorizados

ARREPI SP
Colégio Notarial de Itas - SP
Associação dos Notários do Estado de São Paulo
097/AF624823

Os abaixo assinados, (1) **SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN**, brasileiro, solteiro, maior, dirigente empresarial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapitanguí, nº 171, Pacaembú, portador da cédula de identidade RG nº 6.601.039-SSP/SP e do CIC(MF) nº 088.092.748-81; e (2) **EDWARD DA SILVA**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel, nº 414, apto. 51, Brooklin Paulista, portador da cédula de identidade RG nº 2.732.206-SSP/SP e do CIC(MF) nº 072.159.248-15, RESOLVEM constituir uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, tendo por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, que venha obter do Governo Federal, mediante autorizações, permissões ou concessões, em qualquer localidade do território nacional, sob a denominação de

TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI S/C LTDA.

que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

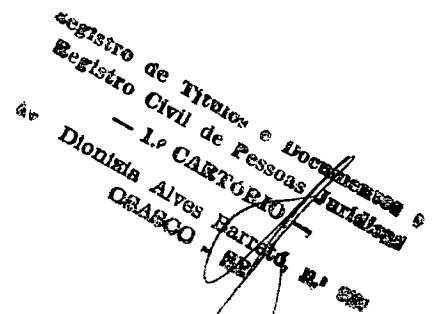
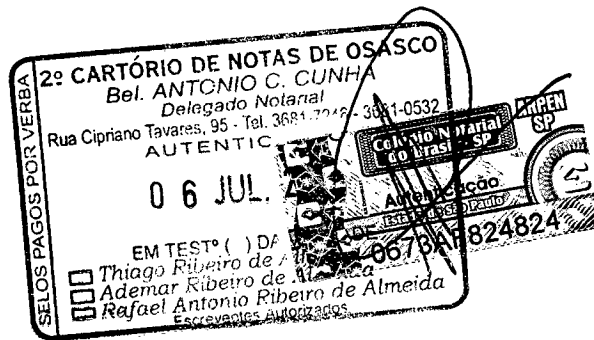
CLÁUSULA I A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá, podendo, por deliberação de sua gerência, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA II A sociedade terá por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, que venha obter do Governo Federal, mediante autorizações, permissões ou concessões, em qualquer localidade do território nacional. Na execução dos serviços, a sociedade explorará a propaganda comercial, nos limites e forma estabelecidos na legislação específica.



1.º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OSASCO - SP
68634

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



CLÁUSULA III

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA IV

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido e representado em 100.000 (cem mil) cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis e assim distribuídas:

NOME	N.COTAS	VR.UNIT.RS	VR.TOTAL.RS
SILVIO V. KOUYOMDJIAN	50.000	1,00	50.000,00
EDWARD DA SILVA	50.000	1,00	50.000,00
TOTAIS	100.000	1,00	100.000,00

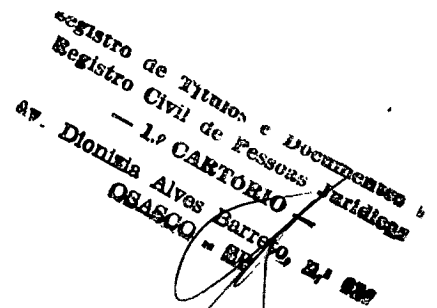
Parágrafo Primeiro: Poderão participar como cotistas da sociedade pessoas jurídicas, desde que detenham cotas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e, ainda, desde que tais pessoas jurídicas pertençam exclusiva e nominalmente a brasileiros. As cotas representativas do capital social pertencerão a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ficando expresso que tais cotas são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, direta ou indiretamente, dependendo qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas de prévia autorização do Poder Concedente, através de seus órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio fica limitada à totalidade do capital social.

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada, conjuntamente, por ambos os sócios, aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de administração e de gerência, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo e fora dele, sendo-lhes vedado, entretanto, o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros.





Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão poderes que forem fixados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que tais procuradores deverão ser sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo: Sempre que a lei o exigir, a nomeação de procurador ou procuradores dependerá de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, devendo o instrumento de mandato ser, obrigatoriamente, assinado, conjuntamente, por ambos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão o prazo de vigência de apenas 01 (um) ano, a contar da data da outorga dos mesmos.

CLÁUSULA VI A gerência da sociedade será exercida, conjuntamente, por ambos os sócios, independentemente de caução.

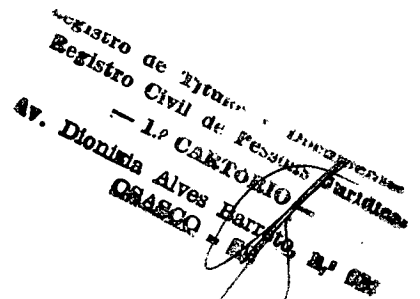
Parágrafo Único: A administração e a gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos membros que a compõem dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VII Os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais levantados no último dia de cada ano civil, na forma da lei, caberão aos sócios proporcionalmente à participação dos mesmos no capital social.

Parágrafo Único: Os sócios detentores da maioria do capital social poderão decidir pela distribuição dos lucros eventualmente obtidos pela sociedade.

CLÁUSULA VIII Os sócios retirarão, mensalmente, a título de “pro-labore”, uma quantia igual ao limite máximo fixado, para as retiradas mensais dos sócios, pela legislação do Imposto de Renda, respeitadas as normas específicas dos órgãos controladores dos serviços de radiodifusão do País, e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.





Parágrafo Único: Os sócios poderão abrir mão de seu direito de retirada, caso tal procedimento seja de sua conveniência.

CLÁUSULA IX Qualquer cessão ou transferência de cotas ou direitos a ela relativos só poderá ocorrer com o consentimento por escrito do outro sócio, tendo este preferência na aquisição das cotas ou direitos, observadas, ainda, as disposições contidas no § 1º da Cláusula IV (quarta).

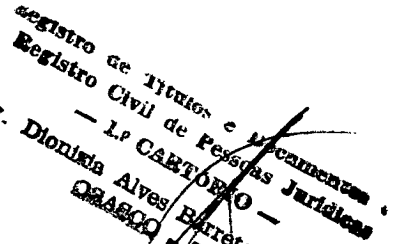
CLÁUSULA X O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, contanto que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas à apuração dos haveres do cotista falecido, interdito ou retirante, cujo pagamento será feito conforme as possibilidades financeiras da sociedade e da seguinte maneira: 20% (vinte por cento) à vista, em moeda corrente nacional, e o restante em 12 (doze) pagamentos mensais e iguais, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e a partir de 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se o falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada do sócio ocorrer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após o último balanço, prevalecerá esse balanço, respeitadas as transações efetuadas na conta do falecido, desaparecido, interdito ou retirante, no decorrer dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao último balanço anual.

Parágrafo Segundo: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição, poderá a viúva ou mulher legítima, bem assim os herdeiros quando capazes, entrar na sociedade no lugar do sócio falecido, desaparecido ou interdito, mediante alteração do contrato social, uma vez que haja acordo entre o sócio remanescente.

CLÁUSULA XI A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem a maioria das cotas representativas do capital social, ficando desde já designado como liquidante o sócio SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN.





CLÁUSULA XII Desde que previamente autorizado pelo Governo Federal, através de seus órgãos competentes, o presente contrato social poderá ser alterado por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem a maioria das cotas representativas do capital social, assistindo ao sócio dissidente o direito de se retirar da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, na proporção do último balanço aprovado, nos termos do artº 15 do Decreto nº 3.708/19.

CLÁUSULA XIII Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, de conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA XIV Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, como competente para a solução das pendências que eventualmente decorram deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de constituição de sociedade em 05 (cinco) vias de igual teor, perante as duas testemunhas infra-assinadas, para os devidos efeitos de Direito.

Salvador Pereira
 OAB/SP n.º 26.688
 CIO 056.869.948-20

Osasco(SP), 04 de junho de 1997.
 2º Cartório

Silvio Vartan Kouyomdjian
 SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN

2º Cartório
Edward da Silva
 EDWARD DA SILVA

TESTEMUNHAS

1ª) *Silvana Pereira de Jesus*
 Silvana Pereira de Jesus
 RG nº 14.349.057-SP

2ª) *Andréia Regina da Cunha Zucchini*
 Andréia Regina da Cunha Zucchini
 RG nº 20.457.134-SP



a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

1.º CARTÓRIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OSASCO - SP

Apresentado HOJE para registro. Protocolado e registrado em microfilme, no Livro A, sob número e data citados na chancela mecânica deste Cartório, exarada neste documento.

 Escrevente Autorizado



1.º Serviço de Tit. Documentos e Créd. das Pessoas Jurídicas

Total dos emolumentos deste título, conforme discriminado no recibo anexo.

R\$ 571,02



30 OFICINA 2
 2011/07/20 10:11:11
SOMOS
OSASCO
 42-002420



2.º Cartório de Notas de Osasco - SP
Bel. ANTONIO C. CUNHA
 Tabelião
 Rua Primitivo Vianna, 510 - F.: 701-7248/0692
 Reconhecido em Osasco por emolumentos

Clayton C. Teixeira
Carlos Eduardo T. Cunha

20 JUN 1997

Em test. () da verdade

Clayton C. Teixeira - Bruna N. Telarico
Clayton C. Teixeira - Carlos Eduardo T. Cunha
 Escreventes Autorizados

Valor rec. por Firma R\$..... **0,83**
 Selos pagos por verbo





JUCESP PROTOCOLO
111641/04-4



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
CIVIL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA**
(Atendimento aos dispositivos da Lei 10.406 – Novo Código Civil)

TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA.

CNPJ(MF) Nº 01.939.352/0001-70



- (1) **SILVIO VARTAN KUOYOMDJIAN**, brasileiro, solteiro, maior, dirigente empresarial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapitanguí, nº 171, Pacaembu, portador da cédula de identidade RG nº 6.601.039-SSP/SP e do CPF(MF) nº 088.092.748-81, infra-assinado, e

- (2) **EDWARD DA SILVA**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel, nº 414 – apto. 51, Brooklin Paulista, portador da cédula de identidade RG nº 2.732.206-SSP-SP e do CPF(MF) nº 072.159.248-15, infra-assinado, na qualidade de únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada:

TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA

com sede social na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.939.352/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivado no 1º Cartório de Registro Civil



332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



das Pessoas Jurídicas da Comarca de Osasco-SP, sob o nº 68634, em 20 de junho de 1997, detentores de 50.000 cotas sociais, cada um, de pleno e comum acordo, **RESOLVEM:**

(A) **ALTERAR**, tendo em vista as disposições contidas no novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) o **parágrafo segundo** da cláusula **IV**; a cláusula **V**; a cláusula **VI** e seu **parágrafo único**; o parágrafo primeiro da cláusula **X**; a cláusula **XI** e a cláusula **XIII** do contrato social, inclusive, acrescentando-lhe, ainda, uma cláusula **XIV**, e renumerando as demais, cujas redações passam a ser as seguintes: **parágrafo segundo** da cláusula **IV**: *A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.* **Cláusula V** - *A sociedade será administrada, conjuntamente, por ambos os sócios, aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo e fora dele, sendo-lhes vedado, entretanto, o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros.* **Cláusula VI** - *A Administração da sociedade será exercida, conjuntamente, por ambos os sócios, independentemente de caução.* **Parágrafo Único**: *A administração da sociedade será sempre exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos membros que a comporão dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.* **Parágrafo Primeiro** da cláusula **X**: *Se o falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada do sócio ocorrer dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o último balanço, prevalecerá esse balanço, respeitadas as transações efetuadas na conta do falecido, desaparecido, interdito ou retirante, no decorrer dos 90 (noventa) dias subseqüentes ao último balanço anual, conforme o*





disposto no parágrafo segundo do artigo 1.031 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). **Cláusula XI** - A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, ficando desde já designado como liquidante o sócio *SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN*. **Cláusula XIII** - Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e por outras normas legais aplicáveis à espécie **Cláusula XIV** - Os sócios responsáveis pela administração da sociedade deverão estar desimpedidos para o exercício da função de administradores, não devendo pesar contra qualquer um deles nenhum dos impedimentos dispostos no parágrafo primeiro, do artigo 1.011 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

(B) ALTERAR o parágrafo primeiro da cláusula IV, em atendimento ao disposto na Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002, cuja redação passa a ser a seguinte: **parágrafo primeiro** da cláusula IV - *As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.*

(C) CONSOLIDAR o contrato social da sociedade, diante das alterações ocorridas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

LIMITADA DENOMINADA

TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA.



CLÁUSULA I A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá, podendo, por deliberação de sua administração, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA II A sociedade terá por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, que venha obter do Governo Federal, mediante autorizações, permissões ou concessões, em qualquer localidade do território nacional. Na execução dos serviços, a sociedade explorará a propaganda comercial, nos limites e forma estabelecidos na legislação específica.

CLÁUSULA III O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA IV O capital social, inteiramente subscrito e realizado, neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido e representado em 100.000 (cem mil) cotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, indivisíveis e assim distribuídas:



832087475e-4778-951a-67f3aa18e492
DIRETORIA JURÍDICA
SBI



NOME	N.COTAS	VR.UNIT.R\$	VR.TOTAL.R\$
SILVIO V. KOUYOMDJIAN	50.000	1,00	50.000,00
EDWARD DA SILVA	50.000	1,00	50.000,00
TOTAL	100.000	1,00	100.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V A sociedade será administrada, conjuntamente, por ambos os sócios, aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo e fora dele, sendo-lhes vedado, entretanto, o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão poderes que forem fixados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que tais procuradores deverão ser sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.



332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492
DIRETORIA JURÍDICA
sht



Parágrafo Segundo: Sempre que a lei o exigir, a nomeação de procurador ou procuradores dependerá de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, devendo o instrumento de mandato ser, obrigatoriamente, assinado, conjuntamente, por ambos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão o prazo de vigência de apenas 01 (um) ano, a contar da data da outorga dos mesmos.

CLÁUSULA VI A Administração da sociedade será exercida, conjuntamente, por ambos os sócios, independentemente de caução.

Parágrafo Único: A administração da sociedade será sempre exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos membros que a comporão dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VII Os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, levantados no último dia de cada ano civil, na forma da lei, caberão aos sócios proporcionalmente à participação dos mesmos no capital social.

Parágrafo Único: Os sócios detentores da maioria do capital social poderão decidir pela distribuição dos lucros eventualmente obtidos pela sociedade.

CLÁUSULA VIII Os sócios retirarão, mensalmente, a título de “pro-labore”, uma quantia igual ao limite máximo fixado para as retiradas mensais dos sócios pela





legislação do Imposto de Renda, respeitadas as normas específicas dos órgãos controladores dos serviços de radiodifusão do País, e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios poderão abrir mão de seu direito de retirada, caso tal procedimento seja de sua conveniência.

CLÁUSULA IX Qualquer cessão ou transferência de cotas ou direitos a ela relativos só poderá ocorrer com o consentimento por escrito do outro sócio, tendo esta preferência na aquisição das cotas ou direitos, observadas, ainda, as disposições contidas no § 1º da Cláusula IV (quarta).

CLÁUSULA X O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, contanto que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas à apuração dos haveres do cotista falecido, interdito ou retirante, cujo pagamento será feito conforme as possibilidades financeiras da sociedade e da seguinte maneira: 20% (vinte por cento) à vista, em moeda corrente nacional, e o restante em 12 (doze) pagamentos mensais e iguais, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e a partir de 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se o falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada do sócio ocorrer dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o último balanço, prevalecerá esse balanço, respeitadas as transações efetuadas na conta do falecido, desaparecido, interdito ou retirante, no decorrer dos 90 (noventa) dias subsequentes ao



332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



último balanço anual, conforme o disposto no parágrafo segundo do artigo 1031 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Parágrafo Segundo: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição, poderá a viúva, bem assim os herdeiros quando capazes, entrar na sociedade no lugar do sócio falecido, desaparecido ou interdito, mediante alteração do contrato social, uma vez que haja acordo entre o sócio remanescente.

CLÁUSULA XI A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, ficando desde já designado como liquidante o sócio SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN.

CLÁUSULA XII Desde que previamente autorizado pelo Governo Federal, através de seus órgãos competentes, o presente contrato social poderá ser alterado por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, assistindo ao sócio dissidente o direito de se retirar da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, na proporção do último balanço aprovado.

CLÁUSULA XIII - Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIV - Os sócios responsáveis pela administração da sociedade deverão estar desimpedidos para o exercício da função de administradores, não



devendo pesar contra qualquer um deles nenhum dos impedimentos dispostos no parágrafo primeiro, do artigo 1.011 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002”

O Contrato Social fica, assim, consolidado, retificado e ratificado com as alterações consignadas neste instrumento, que vai assinado em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das duas testemunhas que também assinam o presente, para os devidos fins e efeitos de direito.

Osasco(SP), 17 de novembro de 2003.



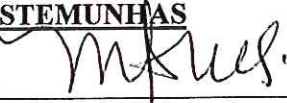
SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN



EDWARD DA SILVA

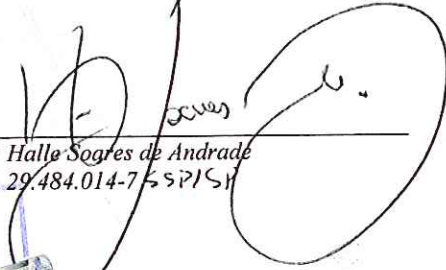
TESTEMUNHAS

1ª)



Nome: Maria Sueli Ascensão
RG nº 17.144.562 550157

2ª)



Nome: Halle Sogres de Andrade
RG nº 29.484.014-7 557157





TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA.

CNPJ(MF) N° 01.939.352/0001-70

NIRE 35.2.188.98583

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE
CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Os abaixo assinados, (I) **EDWARD DA SILVA**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG. nº 2.732.206-3 e do CPF(MF) nº 072.159.248-15, domiciliado nesta Capital, na rua Jaceguai nº 400, no bairro da Bela Vista, neste ato representado por sua bastante procuradora **SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Angélica nº 2.530 – 19º andar, no bairro da Consolação, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 43.350.131/0001-01, que, por sua vez, está representada nas pessoas de seus Diretores Presidente e de Controle, respectivamente, srs. **Luiz Sebastião Sandoval**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 3.804.798-SSP/SP e do CPF(MF) nº 064.288.278-91, e **Sandra Regina Medeiros Braga**, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da cédula de identidade RG. nº 9.638.838-9-SSP-SP, inscrita no CPF(MF) nº 932.684.598-20, ambos domiciliados nesta Capital, na Avenida Angélica nº 2.530, 19º andar, bairro da Consolação, conforme instrumento particular de procuração em causa própria, datada de 28.06.2007; e (II) **SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 6.601.039-SSP/SP e do





CPF(MF) nº 088.092.748-81, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Rio de Janeiro nº 316/801, bairro de Higienópolis, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada

TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA.,

com sede na cidade Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 01.939.352/0001-70, com seu contrato social, datado de 04.06.1997, registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob nº 68.63420.07.1997, com seu posterior Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Civil em Sociedade Empresária datado de **17.11.2003**, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº **35.2.188.98583**, em sessão de **03.03.2004**, detentores, respectivamente, de **50.000** e **50.000** cotas sociais, cada um, de pleno e comum acordo, **RESOLVEM:**

(I) **EFETIVAR** a cessão e transferência da totalidade da participação societária do sr. **EDWARD SILVA**, já anteriormente qualificado, ou seja, **50.000** (cinquenta mil) quotas sociais, à nova sócia **DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI**, brasileira, casada, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.455.005-5-SSP/SP e do CPF(MF) nº 312.608.258-09, domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá.

(II) **LEVAR A EFEITO**, em decorrência da cessão e transferência de quotas ora efetivada, a alteração da redação da cláusula **IV** do contrato



a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



social, que passa a vigor com a seguinte redação: "**CLÁUSULA IV** - O capital social, inteiramente subscrito e realizado, em moeda corrente nacional, é de **R\$100.000,00** (cem mil reais), dividido e representado em **100.000** (cem mil) quotas sociais, no valor nominal unitário de **R\$1,00** (hum real) cada uma, indivisíveis e assim distribuídas:

COTISTAS	%	Nº DE COTAS	VALOR NOM.	VALOR (R\$)
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI	50,00	50.000	1,00	50.000,00
SILVIO VARTAN KOUYOMDIAN	50,00	50.000	1,00	50.000,00
TOTAIS:	100,00	100.000	1,00	100.000,00

Parágrafo Primeiro - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de **30%** (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas sociais, mas ambos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social".





(III) **RATIFICAR** as demais cláusulas, termos e condições do Contato Social, não abrangidos pela presente alteração, que continuam em pleno vigor.

O contrato social fica, assim, **RETIFICADO E RATIFICADO**, com as alterações introduzidas neste instrumento, que vai assinado em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas que também assinam o presente, para fins e efeitos de direito.

Osasco(SP), 28 de junho de 2007.





EDWARD DA SILVA
 p.p. **SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA..**
 Luz Sebastião Sandoval


Sandra Regina Medeiros Braga


SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN


DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria Ivonete Sales de Almeida
RG nº 7.624.156-7-SSP/SP

2. 
Nome: Cláudio Ribeiro
RG. nº 24.327.155-4-SSP-SP



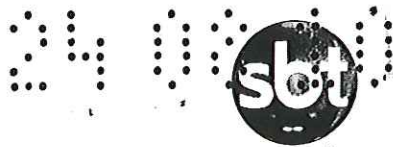

 Visto: **Gilberto Lupo**
OAB/SP 27.014





JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.736.780/10-5



TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA.

CNPJ(MF) N° 01.939.352/0001-70

NIRE 35.2.188.98583

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA TERCEIRA (3ª) ALTERAÇÃO
DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

- (I) **DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI**, brasileira, casada, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.455.005-5-SSP/SP e do CPF(MF) nº 312.608.258-09, domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá, infra-assinada; e
- (II) **SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 6.601.039-SSP/SP e do CPF(MF) nº 088.092.748-81, residente e domiciliado na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na rua La Corunã nº 35, bairro Euroville, infra-assinado, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada

TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA.

estabelecida na cidade Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 01.939.352/0001-70, com seu contrato social, datado de 04.06.1997, registrado

1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob nº 68.63420.07.1997, bem como posteriores alterações contratuais arquivadas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, a saber: Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Civil em Sociedade Empresária datado de 17.11.2003, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.2.188.98583, em sessão de 03.03.2004; e o último Instrumento Particular da Segunda Alteração de Contrato de Sociedade Empresária Limitada, datado de **28.06.2007**, sob nº **243.969/08-9**, em sessão de **28.07.2008**, detentores, respectivamente, de **50.000** e **50.000** quotas sociais, cada um, de pleno e comum acordo, **RESOLVEM:**

(I) **APROVAR** os Relatórios da Diretoria, os Balanços e as respectivas Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios sociais encerrados, respectivamente, em 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 ratificando todas as destinações ali contidas.

(II) **ALTERAR** a cláusula VI do contrato social para nela constar a seguinte redação:

“CLÁUSULA VI – A Sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, ou por terceiros, sob a denominação de Administrador(es), quando indicado(s), eleito(s) e demissível(is) por deliberação de sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social, aos quais compete, em **CONJUNTO** ou cada um deles **ISOLADAMENTE**, o uso da denominação social e a representação, ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, da Sociedade, a ele(s) cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei





confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias a fim de garantir o funcionamento da empresa.

Permanece na administração da sociedade o sócio **SILVIO VARTAN KUOYOMDJIAN**, já aprovado pelo poder concedente, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão

(III) **RATIFICAR** as demais cláusulas, termos e condições do Contrato Social, não abrangidos pela presente alteração, que continuam em pleno vigor.

O contrato social fica, assim, **ALTERADO e RATIFICADO**, com as alterações introduzidas no presente instrumento, que vai assinado em **03** (três) vias, de igual teor, na presença de duas **(02)** testemunhas que também assinam o presente, para fins e efeitos de direito.

Osasco(SP), 1º de julho de 2010.

DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI

SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN

Testemunhas:

1)

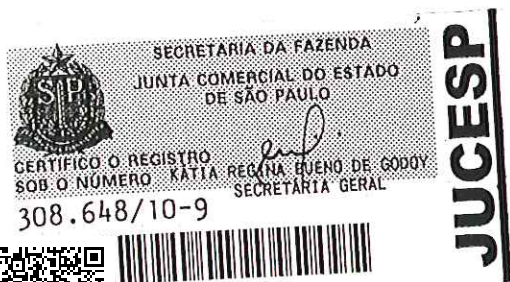
Maria Sueli Ascensão
RG nº 17.144.562-SSP/SP

2)

Juliana Irene Siruli
RG nº 25.518.387-2-SSP-SP

Gilberto Lupo
OAB/SP 27.014

3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>



a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA.

CNPJ(MF) Nº 01.939.352/0001-70

NIRE 35.2.188.98583

INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUARTA (4ª) ALTERAÇÃO
DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

- (I) DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, brasileira, casada, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.455.005-5-SSP/SP e do CPF(MF) nº 312.608.258-09, domiciliada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá, infra-assinada; e
- (II) SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 6.601.039-SSP/SP e do CPF(MF) nº 088.092.748-81, residente e domiciliado na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua La Coruña, nº 35, bairro Euroville, infra-assinado,

únicos sócios representantes da totalidade do capital social da TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA., com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 01.939.352/0001-70, com Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Civil em Sociedade Empresária datado de 17.11.2003, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.2.188.98583, em sessão de 03.03.2004, com posteriores alterações contratuais, datando a última de 01.07.2010, sob nº 308.648/10-9, em sessão de 24.08.2010 ("Sociedade").



JUN 10 10 05 10



e ainda, como sócia ingressante,

(III) IRIS ABRAVANEL, brasileira, casada, professora e escritora, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.786.078-9-SSP-SP e inscrita no CPF(MF) sob o nº 639.194.198-04, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio de Andrade Rebelo nº 595, no bairro do Morumbi,

tem entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos do Artigo 1.072, §3º, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

1.1. A sócia DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, retro qualificada, retirando-se da Sociedade, com a expressa anuência do sócio remanescente, Silvio Vartan Kouyomdjian, cede e transfere a totalidade de sua participação societária na Sociedade, de que é titular, ou seja, 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais, do valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalizando o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), representativas de 50,0% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, com tudo o que as mesmas representam, para a sócia ingressante, IRIS ABRAVANEL, devidamente acima qualificada.

1.2. O sócio remanescente, Silvio Vartan Kouyomdjian, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de preferência na aquisição das quotas cedidas e transferidas de acordo com o item 1.1. precedente, em





favor da sócia ingressante Iris Abravanel, e declara nada ter a reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, com relação à cessão e transferência das quotas à sócia ingressante.

1.3. Em razão da cessão e transferência de quotas realizada de acordo com o item 1.1. retro referido, a Cláusula IV do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA IV - O capital social, inteiramente subscrito e realizado, neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido e representado em 100.000 (cem mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, indivisíveis e assim distribuídas:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	PART. (%)	Nº DE QUOTAS	VALOR NOM. QUOTA	VALOR TOTAL (R\$)
Iris Abravanel	50,0	50.000	1,00	50.000,00
Silvio Vartan Kouyomdjian	50,0	50.000	1,00	50.000,00
TOTAIS:	100,0	100.000	1,00	100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.





PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas sociais, mas ambos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social”.

O contrato social fica, assim, **ALTERADO, RETIFICADO e RATIFICADO** com as alterações introduzidas no presente instrumento, que vai assinado em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas que também assinam o presente, para fins e efeitos de direito.

Osasco(SP), 09 de maio de 2.016.



DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI


SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN

IRIS ABRAVANEL

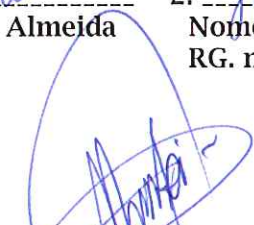


Testemunhas:

1. 
Nome: Maria Ivonete Sales de Almeida
RG nº 7.624.156-7-SSP/SP

2. 
Nome: Grazielle Cabral Borattini
RG. nº 32.790.851-8-SSP-SP




Gilberto Lupo
OAB/SP 27.014



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35218898583	03/03/2004	30/11/2020 15:09:07
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/11/2003	01.939.352/0001-70	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO: 4	
BAIRRO: VILA JARAGUA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: OSASCO	CEP: 06278-905	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
IRIS ABRANEL, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 639.194.198-04, RG/RNE: 47860789 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE ANDRADE REBELO, 595, RETIRO MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05692-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.
SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 088.092.748-81, RG/RNE: 6601039 - SP, RESIDENTE À RUA ITAPITANGUI, 171, PACAEMBU, SAO PAULO - SP, CEP 01250-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 243.179/16-9 SESSÃO: 10/06/2016
REMANESCENTE SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 088.092.748-81,



RG/RNE: 6.601.039 - SP, RESIDENTE À RUA ITAPITANGUI, 171, PACAEMBU, SAO PAULO - SP, CEP 01250-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.608.258-09, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

ADMITIDO IRIS ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 639.194.198-04, RG/RNE: 4786078-9 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE ANDRADE REBELO, 595, RETIRO MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05692-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

CORREÇÃO DE CNPJ 01.939.352/0001-70

NUM.DOC: 549.743/16-9 SESSÃO: 26/12/2016

DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL., DATADA DE: 15/12/2016.

NUM.DOC: 041.857/18-5 SESSÃO: 24/01/2018

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL., DATADA DE: 07/12/2017.

NUM.DOC: 588.074/18-4 SESSÃO: 18/12/2018

DECLARACAO DE CAPITAL SOCIAL 2018 - ART. 38, I DA LEI 4.117/62, DATADA DE: 30/11/2018.

NUM.DOC: 065.373/20-0 SESSÃO: 03/02/2020

DECLARACAO DE CAPITAL 2019, DATADA DE: 05/12/2019.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218898583
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/11/2020



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 143811115, segunda-feira, 30 de novembro de 2020 às 15:09:07.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA - ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 01.939.352/0001-70
Número de Ordem do Livro: 23
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA - ME
NIRE	35218898583
CNPJ	01.939.352/0001-70
Número de Ordem	23
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	OSASCO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/03/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5533

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA - ME
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	23
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5533
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.AA.BE.96.1B.DA.2C.D2.AD.46.0A.D4.9F.57.5E.FA.57.9C.4D.83-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Verifique a autenticidade eletrônica, após conferência com original.



6 do Visualizador

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA - ME
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 01.939.352/0001-70
Número de Ordem do Livro: 23
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) 1 - LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (758.351,25)	R\$ (817.097,40)
1.1.1.1 - LUCRO BRUTO		R\$ 268.461,92	R\$ 342.469,26
1.1.1.1.1 - RECEITA LÍQUIDA		R\$ 375.373,60	R\$ 401.363,42
(-) 1.1.1.1.2 - Custo das operações, produções, serviços e mercadorias		R\$ (106.911,68)	R\$ (58.894,16)
(-) 1.1.1.2 - (DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (141.738,52)	R\$ (165.724,09)
(-) 1.1.1.2.1 - Despesas com vendas, administrativas e gerais		R\$ (148.096,73)	R\$ (165.724,09)
(-) 1.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R\$ (885.074,65)	R\$ (993.842,57)
1.1.2.1 - Receitas financeiras		R\$ 5.387,51	R\$ 2.945,79
(-) 1.1.2.2 - Despesas financeiras		R\$ (890.462,16)	R\$ (996.788,36)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.AA.BE.96.1B.DA.2C.D2.AD.46.0A.D4.9F.57.5E.FA.57.9C.4D.83-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Verifique a autenticidade eletrônica, após conferência com original.



6 do Visualizador

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 01.939.352/0001-70
 Número de Ordem do Livro: 23
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
1 ATIVO		R\$ 908.369,77	R\$ 1.322.284,00
1.1 CIRCULANTE		R\$ 866.209,09	R\$ 1.291.873,73
1.1.01 Caixa e equivalentes de caixa		R\$ 3.637,83	R\$ 4.755,66
1.1.04 Contas a receber de clientes		R\$ 785.548,00	R\$ 1.208.704,00
1.1.08 Adiantamento a terceiros		R\$ 1.680,99	R\$ 0,00
1.1.13 Impostos a recuperar		R\$ 73.624,55	R\$ 76.570,34
1.1.15 Despesas antecipadas		R\$ 1.717,72	R\$ 1.843,73
1.2 NÃO CIRCULANTE		R\$ 42.160,68	R\$ 30.410,27
1.2.11 Imobilizado		R\$ 42.160,68	R\$ 30.410,27
1.2.12 Intangível		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 908.369,77	R\$ 1.322.284,00
2.1 CIRCULANTE		R\$ 15.498,53	R\$ 18.285,71
2.1.02 Fornecedores		R\$ 7.240,80	R\$ 14.777,63
2.1.04 Impostos e contribuições a recolher		R\$ 1.911,53	R\$ 1.866,91
2.1.06 Salários, encargos e férias a pagar		R\$ 6.346,20	R\$ 1.641,17
2.2 NÃO CIRCULANTE		R\$ 7.656.284,85	R\$ 8.884.509,30
2.2.04 Partes relacionadas		R\$ 7.656.284,85	R\$ 8.884.509,30
(-) 2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ (6.763.413,61)	R\$ (7.580.511,01)
2.3.01 Capital social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
(-) 2.3.04 Prejuízos acumulados		R\$ (6.863.413,61)	R\$ (7.680.511,01)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A2.AA.BE.96.1B.DA.2C.D2.AD.46.0A.D4.9F.57.5E.FA.57.9C.4D.83-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

6 do Visualizador, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35218898583	CNPJ 01.939.352/0001-70
NOME EMPRESARIAL TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA - ME	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 23
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A2.AA.BE.96.1B.DA.2C.D2.AD.46.0A.D4.9F.57.5E.FA.57.9C.4D.83	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	11412095867	CARLA LUCIO BERNARDES DA COSTA:11412095867	914118334466182903 4	13/09/2017 a 12/09/2020	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	01939352000170	TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA:01939352000170	582350339507166014 0	09/01/2020 a 08/01/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

A2.AA.BE.96.1B.DA.2C.D2.AD.46.0A.D
4.9F.57.5E.FA.57.9C.4D.83-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/06/2020 às 20:39:42

EE.BF.D8.4A.A3.49.85.B3
7E.14.E0.08.7E.C5.08.BB

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.



..: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da
então autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.939.352/0001-70
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
20/06/1997

NOME EMPRESARIAL
TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DAS COMUNICACOES

NÚMERO
04

COMPLEMENTO

CEP
06.278-030

BAIRRO/DISTRITO
VL. JARAGUA

MUNICÍPIO
OSASCO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/02/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/11/2020** às **15:26:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA
CNPJ: 01.939.352/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:25 do dia 16/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2021.

Código de controle da certidão: **0881.7E4A.AF79.1018**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 01.939.352/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20120162022-69
Data e hora da emissão 18/12/2020 12:07:47
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 020733/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL .. : TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI SC LTDA
CPF/CNPJ : 01.939.352/0001-70
INSCRIÇÃO MUNICIPAL . : 0000052864
ENDEREÇO : AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4 - Indl. Anhanguera -
Osasco/SP - 06276-190
FINALIDADE : LEVANTAMENTO DE DEBITO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo, nos termos do Art. 318, § único da Lei Complementar n° 139 de 24/11/2005. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 17 de Outubro de 2020

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: www.financas.osasco.sp.gov.br

Válida até: **15/04/2021**

Código de Controle da Certidão: **09D1.AA4F.1C3F**

Atenção: *Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA

CNPJ: 01.939.352/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:36 do dia 26/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.939.352/0001-70
Razão Social: TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA.
Endereço: AV DAS COMUNICACOES 04 / VL JARAGUA / OSASCO / SP / 06278-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2020 a 14/01/2021

Certificação Número: 2020121602382343279137

Informação obtida em 18/12/2020 12:14:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.939.352/0001-70

Certidão nº: 31006100/2020

Expedição: 23/11/2020, às 09:15:13

Validade: 21/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.939.352/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5225766

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/11/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA, CNPJ: 01.939.352/0001-70, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

PEDIDO Nº:



4139040



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>



a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	TV Studios de Teófilo Otoni S/C Ltda				
CNPJ:	01.939.352/0001-70				
Endereço Sede:	Avenida das Comunicações, 4 – Vila Jaraguá				
Município:	Osasco	UF:	SP	CEP:	06276-905
E-mail contato:	mreis@sbt.com.br				

EMISSORA

Serviço:	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
	Radiodifusão de Sons e Imagens				
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	38	Classe:	B	Prefixo:	ZYP279
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)			
Potência (kW) :	0,120				
Localidade da Outorga:	Manhuaçu			UF:	MG

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Márcio Henrique Fernandes dos Reis				
CREA nº:	5069027074	UF:	SP		
E-mail de contato:	mreis@sbt.com.br				

(*) - Não se aplica a TVD.

Eng. Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 1

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Rua Projetada, s/n – Morro das Comunicações – Zona Rural				
Município:	Manhuaçu	UF:	MG	CEP:	36908899
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	20 ° 15 ' 08 , 20 " S (S/N)			
	Longitude:	42 ° 02 ' 39 , 60 " W (L/O)			

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.			
	Modelo:	ISD4-38-22			
	Polarização:	H Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	115			
	Nº de elementos:	4 Fendas			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	48,0			
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	RFS (Radio Frequency Systems)			
	Modelo:	HCA78-50J			
	Comprimento medido (m):	60,0			
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante:	Screen Service Broadcasting Technologies			
	Modelo:	TDU7377L			
	Homologação:	02669-09-04869			
	Potência de operação medida (kW):	0,034			
	Frequência medida (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)		
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)		

(*) - Não se aplica a TVD.

Eng.º Wilson Pereira Fernandes dos Reis
C.R.E. 5.5069027074



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	Rua Plínio Pinheiro, 180 – Bom Pastor		
Município:	Manhuaçu	UF:	MG
		CEP:	36902257

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)

Endereço:	
Município:	
UF:	
CEP:	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Analizador de Espectro – Anritsu – Modelo: MS8901 – N° Série: 6200654053
Wattímetro BIRD – Modelo: 3129 – N° Série: S/N
Carga – JBM Instr. – Modelo: J2044 – N° Série: 10857
GPS – Garmin – Modelo: 76CS – N° Série: 74116578
Trena de fibra – Vonder – Modelo 100m

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Estação licenciada em 09/07/2020 no sistema MOSAICO da ANATEL

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA/ SP N°:	5069027074
Local / Data:	16/11/2020
Assinatura:	



Eng. Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA n. 5069027074



a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 18/05/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: **Manhuaçu/MG**

Data: **16/11/2020**

Nome do Profissional Habilitado: **Márcio Henrique Fernandes dos Reis**

CREA/SP Nº: **5069027074**


Assinatura de Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Márcio Henrique Fernandes dos Reis, esteve nesta cidade de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, no dia 18/05/2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: **Manhuaçu/MG**

Data: **16/11/2020**

Nome do Representante Legal: **Silvio Vartan Kouyomdjian**

Cargo que exerce na Entidade: **Representante Legal**


Silvio Vartan Kouyomdjian



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

VIA DO CONTRATANTE

Página 1/1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Cargo ou Função
1420200000006414395

1. Responsável Técnico

MARCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA;

RNP: 2611847762

Registro: 06.0.5069027074

2. Contratante

Contratante: **TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA**

Logradouro: **RUA PLÍNIO PINHEIRO**

CNPJ: 01.939.352/0001-70

Nº: 00180

Cidade: **MANHUAÇU**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

Bairro: **BOM PASTOR**

UF: **MG**

CEP: 36902-257

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: **SÃO PAULO**

Logradouro: **RUA PLÍNIO PINHEIRO**

Nº: 000180

Cidade: **MANHUAÇU**

Data de início: **12/11/2020** Previsão de término: **17/12/2020**

Bairro: **BOM PASTOR**

UF: **MG**

CEP: 36902-257

Tipo de vínculo: **EMPREGADO**

Identificação do cargo/função: **ENGENHEIRO**

4. Atividade Técnica

Desempenho de **CARGO TECNICO**

Quantidade:

Unidade:

0.08

A

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DA TV STUDIOS TEÓFILO OTONI, NA CIDADE DE MANHUAÇU/MG, ATRAVÉS DO CANAL 38D

6. Declarações

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de Classe

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GER

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Manhuaçu/MG, 26 de Novembro de 2020

MARCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS - RNP: 2611847762

TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA CNPJ: 01.939.352/0001-70

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Valor da ART: **88,78**

Registrada em: **12/11/2020**

Valor Pago: **88,78**

Nosso Número: **000000006130885**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
261184776-2

Nome: **MARCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS**

Filiação: **JOÃO JOSÉ DOS REIS**
 [SANTANA FERNANDES DOS REIS]

C.P.F. **704.694.316-87** | M-6.115.479-SSP | Tipo Sang.

Nascimento **27/06/1972** | PIRANGUINHO | UF **MG** | Nacionalidade **BRASILEIRA**

Crea de Registro **CREA-SP** | Emissão **31/01/2014** | Data de Registro **22/03/2013**

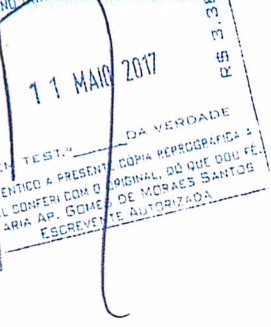
Ass. Presidente *M. M. M. M. M.* | Registro no Crea **5069027074**

CÓPIA COLORIDA

Título Profissional
 Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Ass. do Profissional *[Assinatura]*

Vale como Documento de Identidade e Tem Fé Pública (6º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/10/66 e Lei nº 5206 de 07/05/75)



EM BRANCO

013348290

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



NOME/RAZÃO SOCIAL TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA				CNPJ 01939352000170	
Nº DA ESTAÇÃO 1001773044	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 15' 08.2" S	LONGITUDE 42° 02' 39.6" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Projetada, nº S/N.			DISTRITO *****		
BAIRRO Área Rural de Manhuaçu			MUNICÍPIO Manhuaçu		UF MG

LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICÍPIO:	Manhuaçu	UF:	MG		
LOCALIDADE:	*****				
FREQUENCIA:	617 MHz	CANAL:	38		
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	931		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP279				
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****		
CIDADE DA OUTORGA:	Manhuaçu				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rua Plínio Pinheiro	BAIRRO:	Bom Pastor		
MUNICÍPIO:	Manhuaçu	UF:	MG		
NUMERO:	180	COMPLEMENTO:	*****		
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****		
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****		
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****		
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Te	MODELO:	SDT 201 UB		
CÓDIGO:	026690904869	POTÊNCIA:	.034 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****		
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW		
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio	MODELO:	ISD4-38-22		
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	8.60		
DESCRIÇÃO:	SLOT 220° - 4 FENDAS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	115 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	BEAM TILT:	5.00 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****		
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****		
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus		



IMPRESSO EM: 15/07/2020 09:46:12

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
C.R.F. A. 5069027074Emitido Em
09/07/2020Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDIwNWYwNzE1MmM4YzUyNw==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a/7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	MG	Município:	Manhuaçu
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	Manhuaçu	24/11/2006	24/11/2021

Usuário: - Data: **24/08/2021** Hora: **11:41:23**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Id solicitação: 57dbab8a0dd97

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 01.939.352/0001-70	Número do Fistel: 50409855251
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/11/2006	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU, de 10/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Comunicações	Complemento: - Vila Jaraguá	
Bairro: Parque Industrial Anhangüera	Numero: 04	
Município: Osasco	UF: SP	CEP: 06276905

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES	Complemento:	
Bairro: VILA JARAGUÁ	Numero: 04	
Município: Osasco	UF: SP	CEP: 06276905

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Projetada	Complemento: Morro das Comunicações	
Bairro: Área Rural de Manhuaçu	Numero: S/N	
Município: Manhuaçu	UF: MG	CEP: 36908899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Plínio Pinheiro	Complemento:	
Bairro: Bom Pastor	Numero: 180	
Município: Manhuaçu	UF: MG	CEP: 36902257

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Manhuaçu		UF: MG	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 38	Frequência: 617 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.1226kW
HCI: 48 m	Pareamento: 30817	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	



Número da Estação: 1001773044						Número Indicativo: ZYP279					
Data Último Licenciamento: 09/07/2020						Número da Licença: 53500.024301/2020-14					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 20°15'8" S				Longitude: 42°2'40" W				Cota da base: 931 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 026690904869						Modelo: SDT 201 UB					
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA						Potência de Operação: .034 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCA78-50J						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 60.00 m			Atenuação: 3.050 dB/100m			Perdas Acessórias: 1.20 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: ISD4-38-22						Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda					
Ganho: 8.60 dBd		Beam-Tilt: 5.00 °		Orientação NV: 115 °		Polarização: Horizontal		HCl: 48 m		ERP Máxima: 0.12 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 5.84	5°: 4.91	10°: 4.21	15°: 3.78	20°: 3.45	25°: 3.04	30°: 2.65	35°: 2.34	40°: 2.1	45°: 1.98	50°: 1.92	55°: 1.9
60°: 1.92	65°: 1.99	70°: 2.1	75°: 2.25	80°: 2.37	85°: 2.41	90°: 2.37	95°: 2.2	100°: 2.01	105°: 1.9	110°: 1.83	115°: 1.81
120°: 1.83	125°: 1.9	130°: 2.01	135°: 2.2	140°: 2.37	145°: 2.41	150°: 2.37	155°: 2.25	160°: 2.1	165°: 1.99	170°: 1.92	175°: 1.9
180°: 1.92	185°: 1.98	190°: 2.1	195°: 2.34	200°: 2.65	205°: 3.04	210°: 3.45	215°: 3.78	220°: 4.21	225°: 4.91	230°: 5.84	235°: 7.01
240°: 8.39	245°: 9.73	250°: 11.73	255°: 15.65	260°: 19.55	265°: 21.84	270°: 22.75	275°: 21.61	280°: 19.55	285°: 17.27	290°: 15.39	295°: 14.87
300°: 15.39	305°: 17.27	310°: 19.55	315°: 21.61	320°: 22.75	325°: 21.84	330°: 19.55	335°: 15.65	340°: 11.73	345°: 9.73	350°: 8.39	355°: 7.01
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											



Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms				
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.12 kW		
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000200322012	1734	Portaria	MC	21/08/2012	20/09/2012	Consignação de TVD	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000414872013	3	Despacho	MC	14/04/2015	13/05/2015	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100008892000	11	Decreto	PR	15/07/2002	16/07/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537100008892000	134	Decreto Legislativo	CN	07/04/2005	08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000200322012	583	Ato	ORLE	31/01/2014	06/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000414872013	3	Despacho	MC	14/04/2015	13/05/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500015939202056	83	Despacho	ER04	24/04/2020		Alteração	Técnico
Horário de funcionamento							





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação	1001773044
Indicativo da Estação	ZYP279
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	09/07/2020
Data Último Licenciamento	
Número da Licença	53500.024301/2020-14

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
		▼	▼		

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
530000414872013	3	Despacho ▼	MC ▼	14/04/2015	13/05/2015

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
537100008892000	11	Decreto ▼	PR ▼	15/07/2002	16/07/2002





NUMERO DE IDENTIFICACAO	QUANTIDADE	Tipo	STATUS	DATA DE INICIO	DATA DE FIM
530000414872013	3	Despacho	MC	14/04/2015	13/05/2015
53500015939202056	83	Despacho	ER04	24/04/2020	

← Fechar





NOME/RAZÃO SOCIAL TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA			CNPJ 01939352000170	
Nº DA ESTAÇÃO 1001773044	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 15' 8.20" S	LONGITUDE 42° 02' 39.60" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Projetada, nº S/N.		DISTRITO *****		
BAIRRO Área Rural de Manhuaçu		MUNICÍPIO Manhuaçu	UF MG	

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Manhuaçu	UF:	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	617 MHz	CANAL:	38
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	931
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	2YP279		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Manhuaçu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Plínio Pinheiro	BAIRRO:	Bom Pastor
MUNICÍPIO:	Manhuaçu	UF:	MG
NUMERO:	180	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	MODELO:	SDT 201 UB
CÓDIGO:	026690904869	POTÊNCIA:	.034 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	MODELO:	ISD4-38-22
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	8.60
DESCRIÇÃO:	SLOT 220° - 4 FENDAS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	BEAM TILT:	5.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	HCA78-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
XXXXXXXXXX			

IMPRESSO EM: 24/08/2021 11:47:32



Autenticado eletronicamente, após conferência original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

APLICACAO
 Emitido Em
 09/07/2020

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlnbMhOjoyMDIwNWYwNzE1MmM4YzUyUyNw==>

XXXXXXXXXX



a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.939.352/0001-70									
TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
IRIS ABRAVANEL	639.194.198-04	TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos
SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN	088.092.748-81	TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São José dos Campos
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Manhuaçu

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **24/08/2021**

Hora: **11:48:54**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		639.194.198-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRIS ABRAVANEL	639.194.198-04	TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos

 Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

 Data: **24/08/2021**

 Hora: **11:49:32**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		088.092.748-81									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN	088.092.748-81	TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São José dos Campos
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **24/08/2021**

Hora: **11:49:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA

CNPJ: 01.939.352/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:51:06 do dia 24/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2021.

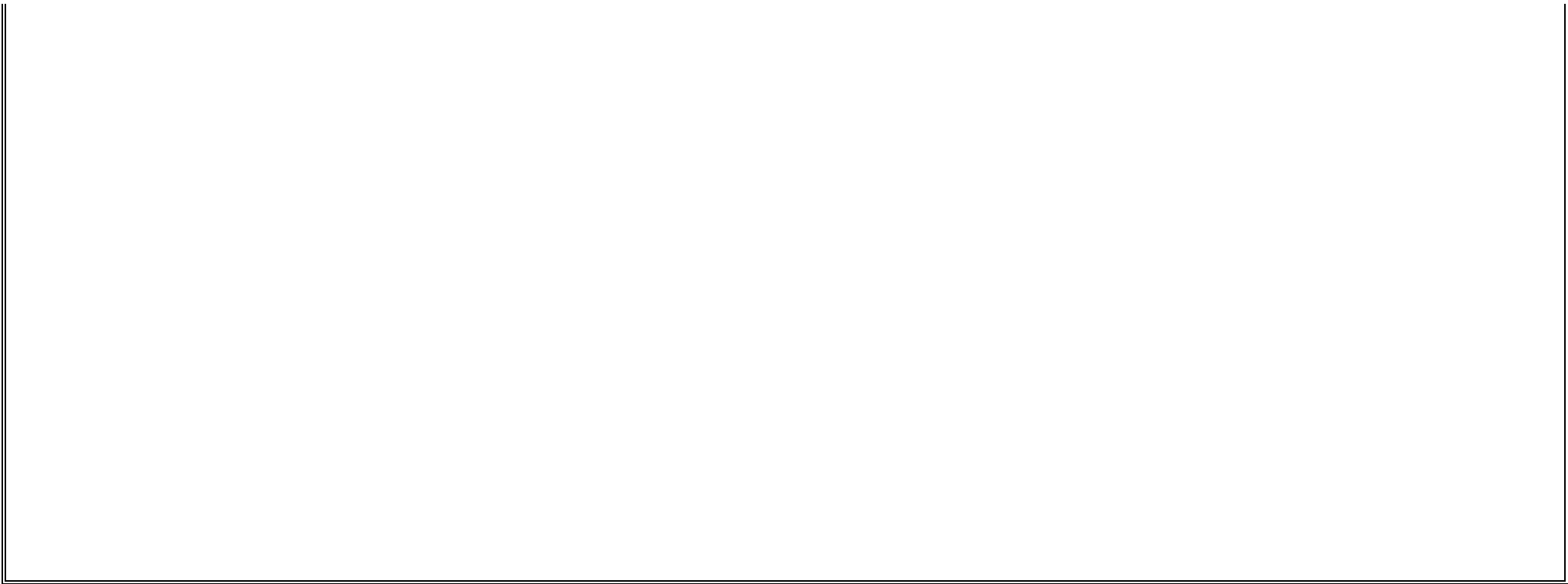
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Imprimir Voltar

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

Data de Envio:

24/08/2021 16:23:41

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.025886/2020-25

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA (CNPJ nº 01.939.352/0001-70), executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Manhuaçu / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10275/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.025886/2020-25

INTERESSADO: TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Manhuaçu / MG, referente ao seguinte período: 24/11/2021 a 24/11/2036 .

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, firmadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, **Sra. Iris Abravanel**, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (relativa aos inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo), na forma da lei.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>



a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Manhuaçu / MG, encontra-se com o status "TV-C4 - Canal Licenciado", porém a licença refere-se ao período anterior, tendo vencido com o prazo da outorga, conforme consta do art. 3º, § 7º, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524 de 2021. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/09/2021, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8043041** e o código CRC **BE6718C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 17913/2021/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA (CNPJ Nº 01.939.352/0001-70)
Av. das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá
06.278.905 Osasco/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.025886/2020-25.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10.275/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8043154** e o código CRC **A5E01F3D**.

Anexos:

•

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17913/2021/MCOM - Processo nº 53115.025886/2020-25 - Nº SEI: 8043154



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 27/08/2021 17:09

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA (CNPJ nº 01.939.352/0001-70), executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Manhuaçu / MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento de contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 24 de agosto de 2021 16:23

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53115.025886/2020-25

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA (CNPJ nº 01.939.352/0001-70), executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Manhuaçu / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Data de Envio:

01/09/2021 12:42:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

rfranco@sbt.com.br
luishonda@sbt.com.br
juliananoronha@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br
diretoriajuridica@sbt.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.025886/2020-25

INTERESSADA: TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8043154.html

Nota_Tecnica_8043041.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



NOME/RAZÃO SOCIAL TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA				CNPJ 01939352000170
Nº DA ESTAÇÃO 691783993	SERVIÇO 248 Radiodifusão de Sons e Imagens	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 15' 8.20" S	LONGITUDE 42° 02' 39.60" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DAS COMUNICAÇÕES, nº S/N.	DISTRITO *****	
BAIRRO *****	MUNICÍPIO Manhuaçu	UF MG

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Manhuaçu	UF:	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	551 MHz	CANAL:	27
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	946.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA771		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Manhuaçu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PLÍNIO PINHEIRO	BAIRRO:	BOM PASTOR
MUNICÍPIO:	Manhuaçu	UF:	MG
NUMERO:	180	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	LD7500
	Equipamentos Eletrônicos SA		
CÓDIGO:	008150200352	POTÊNCIA:	.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO:	TELAVO RTU-130-T
CÓDIGO:	011230201806	POTÊNCIA:	.130 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA	MODELO:	IS42722 FT
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	9.05
DESCRIÇÃO:	SLOT 220 GRAUS - QUATRO FENDAS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	130 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45 m	BEAM TILT:	4.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E	MODELO:	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	SISTEMAS LTDA	MODELO:	*****

XXXXXXXXXX



IMPRESSO EM: 29/09/2021 18:24:40



Emitido Em
09/08/2011

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmZWNIbmNhOj01N2RiYWY0MjY3OWM1>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



NOME/RAZÃO SOCIAL TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA				CNPJ 01939352000170
Nº DA ESTAÇÃO 1001773044	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 15' 8.20" S	LONGITUDE 42° 02' 39.60" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Projetada, nº S/N.		DISTRITO *****	
BAIRRO Área Rural de Manhuaçu		MUNICÍPIO Manhuaçu	UF MG

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Manhuaçu	UF:	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	617 MHz	CANAL:	38
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	931
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP279		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Manhuaçu		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Plínio Pinheiro	BAIRRO:	Bom Pastor
MUNICÍPIO:	Manhuaçu	UF:	MG
NUMERO:	180	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:			
TIPO:	Principal		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	MODELO:	SDT 201 UB
CÓDIGO:	026690904869	POTÊNCIA:	.034 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	MODELO:	ISD4-38-22
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	8.60
DESCRIÇÃO:	SLOT 220° - 4 FENDAS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	BEAM TILT:	5.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	HCA78-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/09/2021 18:17:43



Emitido Em
09/07/2020
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWVlbmNlOjoyMDIwNWYwNzE1MmM4YzUyNw==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA
CNPJ: 01.939.352/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:55 do dia 29/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

nup://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi... 29/09/2021

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Imprimir

Voltar

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11764/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.025886/2020-25

INTERESSADO: TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Manhuaçu/MG, referente ao seguinte período: 24/11/2021 a 24/11/2036.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10275/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 17913/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8043041 e 8043154). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.026907/2021-19, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Declaração, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 30/09/2021, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2021, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8183010** e o código CRC **62328986**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.025886/2020-25

SEI nº 8183010

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 21024/2021/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA. (CNPJ Nº 01.939.352/0001-70)
Av. das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá
06.278.905 - Osasco/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.025886/2020-25.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11764/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2021, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8183025** e o código CRC **700084C6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21024/2021/MCOM - Processo nº 53115.025886/2020-25 - Nº SEI: 8183025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Data de Envio:

30/09/2021 16:58:59

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

rfranco@sbt.com.br
luishonda@sbt.com.br
juliananoronha@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br
diretoriajuridica@sbt.com.br

Assunto:

PROCESSO - 53115.025886/2020-25 TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.025886/2020-25

INTERESSADA: - TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_8183025.html
Nota_Tecnica_8183010.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Id solicitação: 57dbab8a0dd97

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV STUDIOS DE TEOFILLO OTONI S/C LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 01.939.352/0001-70	Número do Fistel: 50409855251
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/11/2006	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Comunicações	Complemento: - Vila Jaraguá	
Bairro: Parque Industrial Anhangüera	Numero: 04	
Município: Osasco	UF: SP	CEP: 06276905

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES	Complemento:	
Bairro: VILA JARAGUÁ	Numero: 04	
Município: Osasco	UF: SP	CEP: 06276905

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Projetada	Complemento: Morro das Comunicações	
Bairro: Área Rural de Manhuaçu	Numero: S/N	
Município: Manhuaçu	UF: MG	CEP: 36908899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Plínio Pinheiro	Complemento:	
Bairro: Bom Pastor	Numero: 180	
Município: Manhuaçu	UF: MG	CEP: 36902257

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Manhuaçu	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 38	Frequência: 617 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.1226kW
HCI: 48 m	Pareamento: 30817	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 1001773044	Número Indicativo: ZYP279
Data Último Licenciamento: 09/07/2020	Número da Licença: 53500.024301/2020-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°15'8" S	Longitude: 42°2'40" W	Cota da base: 931 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 026690904869	Modelo: SDT 201 UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	Potência de Operação: .034 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA78-50J		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: 3.050 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.20 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD4-38-22			Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 8.60 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Horizontal	HCI: 48 m	ERP Máxima: 0.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.84	5°: 4.91	10°: 4.21	15°: 3.78	20°: 3.45	25°: 3.04	30°: 2.65	35°: 2.34	40°: 2.1	45°: 1.98	50°: 1.92	55°: 1.9
60°: 1.92	65°: 1.99	70°: 2.1	75°: 2.25	80°: 2.37	85°: 2.41	90°: 2.37	95°: 2.2	100°: 2.01	105°: 1.9	110°: 1.83	115°: 1.81
120°: 1.83	125°: 1.9	130°: 2.01	135°: 2.2	140°: 2.37	145°: 2.41	150°: 2.37	155°: 2.25	160°: 2.1	165°: 1.99	170°: 1.92	175°: 1.9
180°: 1.92	185°: 1.98	190°: 2.1	195°: 2.34	200°: 2.65	205°: 3.04	210°: 3.45	215°: 3.78	220°: 4.21	225°: 4.91	230°: 5.84	235°: 7.01
240°: 8.39	245°: 9.73	250°: 11.73	255°: 15.65	260°: 19.55	265°: 21.84	270°: 22.75	275°: 21.61	280°: 19.55	285°: 17.27	290°: 15.39	295°: 14.87
300°: 15.39	305°: 17.27	310°: 19.55	315°: 21.61	320°: 22.75	325°: 21.84	330°: 19.55	335°: 15.65	340°: 11.73	345°: 9.73	350°: 8.39	355°: 7.01

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
-------------------------------	--



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.12 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000200322012	1734	Portaria	MC	21/08/2012	20/09/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000414872013	3	Despacho	MC	14/04/2015	13/05/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100008892000	11	Decreto	PR	15/07/2002	16/07/2002	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537100008892000	134	Decreto Legislativo	CN	07/04/2005	08/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000200322012	583	Ato	ORLE	31/01/2014	06/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000414872013	3	Despacho	MC	14/04/2015	13/05/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
535000159392020 56	83	Despacho	ER04	24/04/2020		Alteração	Técnico

Horário de funcionamento							





Entidade Administrativo Endereços Plano Básico Sistema Principal Sistema de Trans. Auxiliar

Dados da Entidade

CNPJ

01939352000170

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA

Nome Fantasia

DDD

Telefone

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

GTVD

Carater

Primário

Fistel

50409855251

Pasta da Entidade

13347

Pasta da Outorga

13346

Validade da Radiofrequência

24/11/2021

Finalidade

Comercial

Rede

Selecione





Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento	Data de Public
530000200322012	1734	Portaria	MC	21/08/2012	20/09/2012

Endereço Correspondência

CEP

06276905

Buscar

Logradouro

AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES

Número

04

Complemento

Bairro

VILA JARAGUÁ

UF

SP

Município

Osasco

Endereço da Sede

Logradouro

Avenida das Comunicações

Número

04

Complemento

- Vila Jaraguá

CEP

06276905

Bairro

Parque Industrial Anhangüera

Município

Osasco

UF

SP

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim

← Fechar





BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.939.352/0001-70									
TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRIS ABRAVANEL	639.194.198-04	TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos
SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN	088.092.748-81	TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São José dos Campos
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Manhuaçu

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 12/01/2022

Hora: 11:32:23

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		639.194.198-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRIS ABRAVANEL	639.194.198-04	TV STUDIOS DE TEOFIL OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos
		TV STUDIOS DE TEOFIL OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFIL OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Manhuaçu

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 12/01/2022

Hora: 11:34:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		088.092.748-81									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN	088.092.748-81	TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	São José dos Campos
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José dos Campos
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Manhuaçu
		TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	01.939.352/0001-70	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Manhuaçu

 Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

 Data: **12/01/2022**

 Hora: **11:35:04**

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - **Renata Vieira Machado**

Data: 12/01/2022

Hora: 11:36:40

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA

CNPJ: 01.939.352/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:38:03 do dia 12/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Imprimir

Voltar

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

M. das Comu.
R. 157
Rubrica
seção

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A TV STÚDIOS DE
TEÓFILO OTONI S/C LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE
MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI S/C LTDA., CNPJ nº 01.939.352/0001/-70, representada por seu Procurador, Roberto Dias Lima Franco, RG nº 17299 CREA/BA, CPF/MF nº 313.645.435-91, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 15 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134, de 07 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 123/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

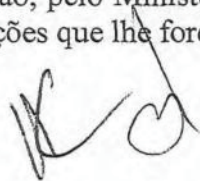
Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

MC



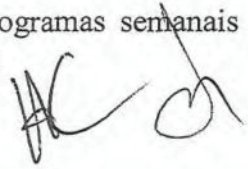
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- r) manter em dia os registros da programação.
- s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

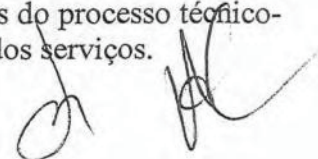
Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher até a data de assinatura deste contrato o valor de R\$ 439.000,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



M. das Comunicações
Fls. 161
Rubrica
S.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

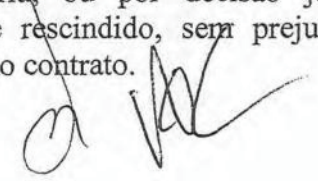
Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

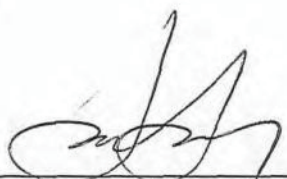
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

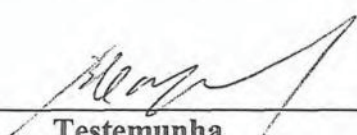
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



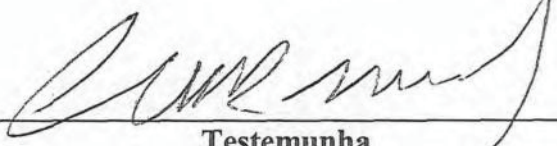
Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXXXIX N° 135

Brasília - DF, terça-feira, 16 de julho de 2002 R\$ 2,68

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	18
Ministério da Cultura.....	19
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação.....	27
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Justiça.....	81
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	84
Ministério da Saúde.....	87
Ministério das Comunicações.....	135
Ministério de Minas e Energia.....	139
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	141
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	141
Ministério do Meio Ambiente.....	152
Ministério do Trabalho e Emprego.....	153
Ministério Público da União.....	155
Tribunal de Contas da União.....	156
Poder Judiciário.....	287

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI N° 10.483, DE 3 DE JULHO DE 2002

(Publicada no Diário Oficial de 4 de julho de 2002, Seção 1)

Na página 2, 3ª coluna, nas assinaturas, leia-se: Fernando Henrique Cardoso, Paulo Jobim Filho, Barjas Negri, Guilherme Gomes Dias e José Cechin.

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 4.302, DE 15 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a redução do tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2002 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, alínea "b", da Lei n° 4.375, de 17 de agosto de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Comandante do Exército a reduzir o tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2002 para período inferior a dez meses.

Art. 2º O Comandante do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2002; 181º da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Geraldo Magela da Cruz Quintão

DECRETO N° 4.303, DE 15 DE JULHO DE 2002

Dá nova redação ao art. 6º do Decreto n° 4.298, de 11 de julho de 2002, que dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal durante o processo de transição governamental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto n° 4.298, de 11 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Sem prejuízo do disposto nos arts. 1º a 5º, o Secretário-Executivo da Casa Civil solicitará aos Secretários-Executivos dos Ministérios informações circunstanciadas sobre:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2002; 181º da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Silvano Gianni

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Trairi, Estado do Ceará (Processo n° 53650.000549/2001 e Concorrência n° 019/2001-SSR/MC), para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Rede Floresta Viva Comunicação Ltda., na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo n° 53630.000111/98 e Concorrência n° 121/97-SSR/MC);

II - TV Studios de Teófilo Otoni S/C Ltda., na cidade de Mambucaçu, Estado de Minas Gerais (Processo n° 53710.000889/2000 e Concorrência n° 123/2000-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2002; 181º da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2002

Outorga concessão à entidade que menciona para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53830.000987/2000, Concorrência n° 113/2000-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2002; 181º da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2002

Dá nova redação aos incisos I, XI e XXI do parágrafo único do art. 1º do Decreto de 10 de novembro de 2000, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, em favor da Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A. - TSB, terrenos que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, no Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956, e no Decreto-Lei n° 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e o que consta do Processo ANP n° 48610.007865/99,



Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à TV **STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI S/C LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à TV **STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI S/C Ltda.** para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA À JUVENTUDE SERICITENSE - AJUS** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.490, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericicense - **AJUS** a executar, por 10 (dez)

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO QUINZE DE AGOSTO - AQUA** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 840, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Quinze de Agosto - **AQUA** a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO FILHOS DA TERRA - AFIT** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 22 de abril de 2002, que autoriza a Associação Filhos da Terra - **AFIT** a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, nos termos do disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO MARANATA DOS AMIGOS FRANCO DUMONTENSE** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere Portaria nº 902, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CRISÓLITA** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere Portaria nº 1.181, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS UNIDOS DE DELTA** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.707, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **BOA SORTE - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 348, de 28 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de março de 1995, a permissão outorgada à **Bou Sorte - Rádio e Televisão Ltda.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa-Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa-Civil

BERNARDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR CIBERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Edição e
Divulgação Eletrônica

ROBES COSME REIS MONTEIRO
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG: Quadra 6, Lote 500, CEP 71610-450, Brasília - DF
CNPJ: 04736645/0001-00
Fone: 0800-619900

única outorga





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES**, e a **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 19.077.080/0001-01, representada por sua Administradora, a Sra. **WÂNIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO**, inscrita no RG n.º 166261, SSP/DF, CPF n.º 267.817.606-10, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Unaí, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., por meio do Decreto n.º 80351 de 15 de setembro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1977, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Unaí, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.**, o canal 226 (duzentos e vinte e seis), Classe A1 correspondente à frequência 93,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

Termo Aditivo 22 (5430670)

SEI33500:000420/2014-19 / pg. 1

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

01250.026108/2017- 08, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do ato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>



exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de Unaí, estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO (E), Usuário Externo**, em 10/02/2020, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza, Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 11/02/2020, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 11/02/2020, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 12/02/2020, às 17:44

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

Termo Aditivo 22 (5/30679)

SEI 33500.000/2014-19 / pg. 3

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 13/02/2020, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/02/2020, às 19:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5138670** e o código CRC **232516A1**.

Referência: Processo nº 53900.000126/2014-19

SEI nº 5138670



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

Termo Aditivo 22 (5138670)

SEI 53900.000126/2014-19 / pg. 4

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Convênio nº 888167/2019 - Processo nº: 71000.015130/2019-11, Publicado no D.O.U Nº 13, de 20/01/2020, Seção 3, Página 141, onde se lê: "SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES/MG". LEIA-SE: "SUBSECRETARIA DE ESPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/MG".

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 823955/2015 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Barueri/SP - CNPJ nº. 46.523.015/0001-35. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 823955/2015 para 23/02/2021. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Barueri/SP - CNPJ nº. 46.523.015/0001-35. PROCESSO: 71001.028544/2015-69. DATA DE ASSINATURA: 14/02/2020

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 823509/2015 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Carazinho/RS - CNPJ nº. 87.613.535/0001-16. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 823509/2015 para 23/02/2021. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Carazinho/RS - CNPJ nº. 87.613.535/0001-16. PROCESSO: 71001.028540/2015-90. DATA DE ASSINATURA: 14/02/2020.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 888279/2019

Prefeitura Municipal de Suzano/SP, publicados no Diário Oficial da União, dia 31/12/2019, seção 03, página 12 da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, onde se lê: Pelo Concedente, Miguel Ângelo Gomes Oliveira - Secretário Nacional de Assistência Social - Substituto - CPF 499.793.290-68. Leia-se: Pelo Concedente Mariana de Sousa Machado Neris - Secretária Nacional de Assistência Social - CPF 959.623.011-53.

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam notificados os proponentes Supereventos Equipamentos e Produções Ltda. - CNPJ: 04.389.564/0001-19, Paulo Ricardo Lemos - CPF: 261.510.810-72 e Maria Lúcia Lemos - CPF: 251.723.280-68, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação desta notificação, manifestarem-se sobre o Pronac 044291, projeto Cantos e Cantorias, reprovado por Descumprimento do Objeto, no valor nominal de R\$ 291.500,00, que atualizado pelo Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, para fins de encaminhamento à tomada de contas especial ou inscrição no Cadin no caso de débito inferior ao valor de alçada para tomada de contas especial, perfaz o montante de R\$ 1.121.425,30 (um milhão cento e vinte e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

Caso o proponente faça a opção por quitar o débito pela via administrativa no âmbito da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, do Ministério da Cidadania, o valor atualizado segundo a Instrução Normativa SECULT nº 2/2019, conforme artigos 54 e 56, com a possibilidade de parcelamento em até 60 parcelas, é R\$ 701.508,47 (setecentos e um mil quinhentos e oito reais e quarenta e sete centavos). Poderá solicitar informações por meio do Salic, no menu "Minhas Solicitações", pelos telefones (61) 2030-3782, 2030-3212 ou 2030-2950, por mensagem eletrônica no endereço atendimento.cgpcincentivo@cidadania.gov.br. Caso não haja manifestação sobre o recolhimento do valor impugnado aos cofres públicos no prazo supracitado, será instaurada tomada de contas especial na forma do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, o proponente e demais responsáveis poderão ser inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002 e os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71/2012.

MARCELO TERRA CAMARGO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam notificados o) proponentes PACATU CULTURA, EDUCACAO E AVIACAO LTDA. - ME (CNPJ: 72.783.608/0001-40), Fabio Luiz Ralston Salles (CPF: 012.559.198-50) e Vera Becker von Sothen Ralston (CPF: 729.483.887-91), para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação desta notificação, manifestarem-se sobre o Pronac 13-4276, projeto VIVER NO CAMPO - TEATRO ITINERANTE, reprovado por não cumprimento do objeto, no valor nominal de R\$ 753.222,54, que atualizado pelo Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, para fins de encaminhamento à tomada de contas especial ou inscrição no Cadin no caso de débito inferior ao valor de alçada para tomada de contas especial, perfaz o montante de R\$ 1.202.062,02 (um milhão duzentos e dois mil e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Caso o proponente faça a opção por quitar o débito pela via administrativa no âmbito da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, do Ministério da Cidadania, o valor atualizado segundo a Instrução Normativa SECULT nº 2/2019, conforme artigos 54 e 56, com a possibilidade de parcelamento em até 60 parcelas, é R\$ 1.044.479,38 (um milhão quatrocentos e quatro mil quatrocentos e setenta e nove mil reais e trinta e oito centavos). Poderá solicitar informações por meio do Salic, no menu "Minhas Solicitações", pelos telefones (61) 2030-3782, 2030-3212 ou 2030-2950, por mensagem eletrônica no endereço atendimento.cgpcincentivo@cidadania.gov.br. Caso não haja manifestação sobre o recolhimento do valor impugnado aos cofres públicos no prazo supracitado, será instaurada tomada de contas especial na forma do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, o proponente e demais responsáveis poderão ser inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002 e os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71/2012.

MARCELO TERRA CAMARGO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19, 19 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica notificado o Centro de Cultura um Canto para Martin Fierro, CNPJ nº 05.329.268/0001-95, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da publicação desta notificação e, visando assegurar o direito constitucional

da ampla defesa e do contraditório encaminhe à Coordenação-Geral de Prestação de Contas, da Diretoria Executiva do Fundo Nacional da Cultura, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, do Ministério da Cidadania, sito no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lote 1, Edifício The Union, sala 215-D, Guarã/DF, CEP: 70.610-635, o comprovante de devolução do valor de R\$ 353.780,00 (trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e oitenta reais), devidamente corrigido com juros e correção monetária, que na forma da lei perfaz a importância de R\$ 809.311,35 (oitocentos e nove mil, trezentos e onze reais e trinta e cinco centavos), referente ao Convênio SICONV nº 722275/2009-MINC/FC, Processo nº 01400.027185/2009-04, Pronac nº 09-7835, Projeto Um Canto para Martin Fierro, firmado com o Centro de Cultura um Canto para Martin Fierro. Seu recolhimento deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, que deverá ser preenchida diretamente no site da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, SIAFI/GRU, com os campos: Unidade Favorecida: Secretaria de Fomento de Incentivo à Cultura; Unidade Gestora (340034) - Gestã (00001); recolhimento Código: 18836-0; Número de Referência - 722275 e dados do contribuinte/proponente (CNPJ/CPF e Nome), sob pena de cobrança conforme determina o § 2º, art. 6º da IN/TCU nº 71/2012 e, também, na inclusão do nome de Vossa Senhoria e da Instituição na conta Diversos Responsáveis no SIAFI, assim como das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na gestão do convênio, durante sua vigência, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, como dispõe o art. 2º da lei 10.522/02 c/c os incisos I e II do art. 15 da IN/TCU nº 71 de 2012.

JANARA HOLANDA SILVA
Coordenadora de Prestação de Contas

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 883943/2019. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 420001. Conveniente: INSTITUTO CULTURA EM MOVIMENTO, CNPJ nº 04994930000169. Tendo em vista o Termo de Fomento SICONV Nº 889943, Processo Nº 01400.003234/2019-87 referente ao projeto Cinema em Movimento, é submetida solicitação de extensão de prazo de vigência do referido proj. Valor Total: R\$ 195.925,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 01/06/2020 a 30/09/2020. Data de Assinatura: 11/09/2019. Signatários: Concedente: HEBER MOURA TRIGUEIRO, CPF nº 58438190197, Conveniente: ALBERTO AUGUSTO DOS REIS GRACA, CPF nº 049.313.786-68.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTÍPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 09/2017 - Processo nº 71000.062658/2017-18. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Convênio ora aditado até 22/03/2021, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original. VIGÊNCIA: Até 22 de março de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 18/02/2020. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Concedente, GUSTAVO LATERZA DE DEUS, Diretor Presidente - EMATER/MG - CPF nº 696.902.866-68, pelo Conveniente e ANA MARIA SOARES VALENTINI, Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - CPF nº 520.945.106-20, pela Interviente.

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA URBANA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Apostilamento nº 001/2020, ao Termo de Fomento nº 852659/2017, no Art. 55, da Lei 13.019/2014, parágrafo único c/c art. 43, II, § 1º do Decreto n. 8.726/2016 e, considerando ainda o disposto no Decreto 8.726/2016 e a alínea "r" do inciso I da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS do Termo de Fomento nº 852659/2017, Processo nº 47975.000475/2017-07 celebrado entre a União, por intermédio da então Secretaria Nacional de Economia Solidária, subrogada a esta Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana devido a Reforma Administrativa e a Organização da Sociedade Civil FILHOS DO MUNDO - FEME, prorrogando-se e a vigência do presente instrumento de 01 de março de 2020 para o dia 11 de julho de 2020. (132 dias). Data de assinatura: 19 de fevereiro de 2020. Assina: Eduardo Alexandre Zaratz Vieira da Cunha, CPF nº 109.641.808-80. Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO. PARTES: União e SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSOÁRIA, SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Unai, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e WÁNIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO - Administradora da SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO. PARTES: União e RÁDIO CAPIXABA LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a RÁDIO CAPIXABA LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Vitória, estado do Espírito Santo. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ERENI OLIVEIRA DE MIRANDA - administradora da RÁDIO CAPIXABA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO. PARTES: União e RÁDIO OLINDA PERNAMBUCO LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a RÁDIO OLINDA PERNAMBUCO LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Olinda, estado de



te documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020022000007
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tabela 1 - Tabelas Cargas

Nome	UF	CEP	Endereço	Assessoria	Telefone	Coordenadas	Altitude	População	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	RF	HCI	Faixa de Frequência	Power	Data	ID Estação Principal	ID do Can
Est. Rádio	SP	01000-000	Av. Paulista, 1500 - Bela Vista	011-3063-1000	011-3063-1000	-	-	1.500.000	B	Principar	23° 32' 17" S	46° 42' 31" W	2.000	45	2425-3630 MHz	1	2022-08-22 10:34:31	3332087	475e-4778-951a-67f3aa18e492
Est. Rádio	SP	01000-000	Av. Paulista, 1500 - Bela Vista	011-3063-1000	011-3063-1000	-	-	1.500.000	B	Principar	23° 32' 17" S	46° 42' 31" W	2.000	45	2425-3630 MHz	1	2022-08-22 10:34:31	3332087	475e-4778-951a-67f3aa18e492

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

renata.mc@anatel.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.939.352/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - **Renata Vieira Machado**

Data: **22/08/2022**

Hora: **11:31:25**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11982/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.025886/2020-25

INTERESSADO: TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Manhuaçu/MG, referente ao seguinte período: 24/11/2021 a 24/11/2036.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11764/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 21024/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8183010 e 8183025). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.030641/2021-09, acompanhado de documentos.

3. É necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens utilizando a **tecnologia digital** encontra-se com o status "TV-C2 - Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação" (SEI10336946). Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/09/2022, às 09:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/09/2022, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10337736** e o código CRC **46365243**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.025886/2020-25

SEI nº 10337736



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20671/2022/MCOM

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA. (CNPJ Nº 01.939.352/0001-70)
Av. das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá
06.278.905 - Osasco/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.025886/2020-25.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica n.º 11.982/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/09/2022, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10339088** e o código CRC **E2E7AE5D**.

Anexos:

- Nota Técnica 11982 (10337736)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20671/2022/MCOM - Processo nº 53115.025886/2020-25 - Nº SEI: 10339088

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

Data de Envio:

12/09/2022 14:59:05

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

rfranco@sbt.com.br
luishonda@sbt.com.br
joaocamilo@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br
diretoriajuridica@sbt.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.025886/2020-25

INTERESSADA: TV STUDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10339088.html
Nota_Tecnica_10337736.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >>|

Razão Social	CNPJ	Emails
TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA	01.939.352/0001-70	rfranco@sbt.com.br, luishonda@sbt.com.br, joocamilo@sbt.com.br, mreis@sbt.com.br, diretoriajuridica@sbt.com.br

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >>|

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

Anexo CADSEI (10393671)

SEI 33115.023666/2020-25 / pg. 1

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



NOME/RAZÃO SOCIAL TV STUDIOS DE TEOFILIO OTONI S/C LTDA			CNPJ 01939352000170	
Nº DA ESTAÇÃO 1001773044	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 15' 9.25" S	LONGITUDE 42° 02' 38.33" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Projetada, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Área Rural de Manhuaçu		MUNICÍPIO Manhuaçu	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/09/2027			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Manhuaçu	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	617 MHz	CANAL:	38	
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	931	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP279			
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Manhuaçu	NUMPROCESSO:		
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Plínio Pinheiro	BAIRRO:	Bom Pastor	
MUNICÍPIO:	Manhuaçu	UF:	MG	
NUMERO:	180	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:		
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	MODELO:	SDT 201 UB	
CÓDIGO:	026690904869	POTÊNCIA:	0.1 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS	MODELO:	ISD4-22	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	8.6 dBd	
DESCRIÇÃO:	SETORIAL SLOT 220° - 4 FEN	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	160 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	BEAM TILT:	8 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA78-50J	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXX				
IMPRESSO EM: 23/09/2022 09:25:44				



APLICAÇÃO	Emitido Em 17/09/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDlyNjMyZGE1YzUzNWY0MA==	
-----------	--------------------------	--	--

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492





SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos

2 tota

50 → | 50 | | |

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
<input type="button" value="Análise"/> <input type="button" value="Imprim"/>	(TV-C4) Canal Licenciado	01939352000170	TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	50402070771	27	551	B	248	TV		Comercial	P	2	Manhuaçu	MG	2022-08-22 10:32:01	57dbaad3808c4
	(TV-C4) Canal Licenciado	01939352000170	TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI S/C LTDA	50409855251	38	617	B	247	GTVD		Comercial	P	1	Manhuaçu	MG	2022-09-19 14:56:24	57dbab8a0dd97



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.025886/2020-25
Entidade: TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA
CNPJ nº: 01.939.352/0001-70
FISTEL nº: 50409855251
Localidade: Manhuaçu/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/12/2020

Período: 24/11/2021 a 24/11/2036

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	6260765	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8304068	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	6260765	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	6260765	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	6260765	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6260765	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6260765	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6260765	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8147040, pág. 3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8147040, pág. 3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	8307560, pág. 6-9 10337648	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8304069	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6260793	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6260781	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 6260782	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 6260783 8147040, pág. 6		
		M 6260787		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	8307560, pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 6260782	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 6260790		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6260792	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Conforme Certidão Simplificada i) <u>Silvio Vartan Kouyomdjian</u> 6260767 ii) <u>Iris Abravanel</u> 8147040, pág. 5	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10413608	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	8060353	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os s constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10337277** e o código CRC **DF464B9F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.025886/2020-25

INTERESSADA: TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.939.352/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50409855251** referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 10275/2021/SEI-MCOM, nº 11764/2021/SEI-MCOM, nº 11982/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 17913/2021/MCOM, nº 21024/2021/MCOM, nº 20671/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8043041, 8183010, 10337736 e SEI 8043154, 8183025, 10339088).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.026907/2021-19, 53115.030641/2021-09 e 53115.025673/2022-65).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, e Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2002 e do dia 8 de abril de 2005 (SEI8183641 - Pág. 7 e SEI8309279). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2006 (SEI 8183641 - Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de dezembro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6260765). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2021.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10337277). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 10337277).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de janeiro de 2022 (SEI 8307560 - Págs. 6-9; e SEI 10337648).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: **Manhuaçu/MG** e São José dos Campos/SP, e não no sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios/administradores **tan Kouyomdjan** e **Iris Abravanel** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI8307560 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8060353).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10337277).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da e encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2022, com validade até 20 de setembro de 2027 (SEI 10413608).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/09/2022, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 27/09/2022, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 27/09/2022, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10413757** e o código CRC **7E39E2F1**.

Minutas e Anexos



MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº53115.025886/2020-25, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 14290/2022/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA(CNPJ nº01.939.352/0001-70), por meio do Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.025886/2020-25 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.939.352/0001-70, conforme disposto no Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 200º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria



Ofício Interno nº 25905/2022/MCOM

Brasília, 30 de Setembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14290/2022/SEI-MCOM (10413757)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 14290/2022/SEI-MCOM (10413757), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Otávio Viegas Caixeta
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Viegas Caixeta, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/10/2022, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10422257** e o código CRC **1D7A6B47**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25905/2022/MCOM - Processo nº 53115.025886/2020-25 - Nº SEI: 10422257



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.025886/2020-25

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: Processo Administrativo. Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 25905/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53115.025886/2020-25, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do art. 1º, inciso II, do Decreto de 15 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 135, de 16 de julho de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 134, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 67, de 08 de abril de 2005, outorgaram concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 24 de novembro de 2006 (vide item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM).
3. A TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda apresentou requerimento de renovação em 18 de dezembro de 2020, referente ao período de 18 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036. (Doc. nº 6260765 - SEI).
4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 10413757 - parte final - SEI).
5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RÁDIO-DIFUSÃO DE SOMS E IMAGENS

Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31055863/chave/c58c98fc/visualizar/1664454130-1003315598>

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

7. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. ([Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967](#))

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23](#)



[de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

§ 1^a As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 2^a Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1^a. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 3^o A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1^a de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7^o da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)



f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

8. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

9. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

10. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, apresentado pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda (Doc. nº 10413757 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.939.352/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50409855251**, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 10275/2021/SEI-MCOM, nº 11764/2021/SEI-MCOM, nº 11982/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 17913/2021/MCOM, nº 21024/2021/MCOM, nº 20671/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [8043041](#), [8183010](#), [10337736](#) e SEI [8043154](#), [8183025](#), [10339088](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53115.026907/2021-19](#), [53115.030641/2021-09](#) e [53115.025673/2022-65](#)).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução



processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, e Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2002 e do dia 8 de abril de 2005 (SEI [8183641](#) - Pág. 7 e SEI [8309279](#)). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2006 (SEI [8183641](#) - Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de dezembro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [6260765](#)). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2021.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10337277](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI [10337277](#)).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de janeiro de 2022 (SEI [8307560](#) - Págs. 6-9; e SEI [10337648](#)).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: **Manhuaçu/MG** e São José dos Campos/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os



sócios/administradores Silvio Vartan Kouyomdjan e Iris Abravanel não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8307560](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8060353](#)).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10337277](#)).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2022, com validade até 20 de setembro de 2027 (SEI [10413608](#)).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

11. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.

12. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no ente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço



de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 8 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM).

13. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 12 e 13 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM).

14. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10337277 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

15. **Em razão da expiração da validade da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e federal, inclusive do FGTS, é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade das referidas certidões, antes da assinatura do termo aditivo.**

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda.

III – CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 15 deste PARECER; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto presidencial, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.



da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025886202025 e da chave de acesso c58c98fc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1003315598 e chave de acesso c58c98fc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2022 17:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31055863/chave/c58c98fc/visualizar/1664454130-1003315598

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00286/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.025886/2020-25

INTERESSADOS: TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025886202025 e da chave de acesso c58c98fc



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1004018861 e chave de acesso c58c98fc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2022 21:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31055863/chave/c58c98fc/visualizar/1664454131-1004018861

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

DESPACHO

Processo nº: **53115.025886/2020-25**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10441729), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 05/10/2022, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10442206** e o código CRC **E37FB216**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.025886/2020-25

SEI-MCOM nº 10442206



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

DESPACHO

Processo nº: 53115.025886/2020-25

Referência: Parecer Jurídico nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10441729)

Interessado: TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda

Assunto: Renovação Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGPO) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10441729) e providências cabíveis.

Brasília, 05 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 05/10/2022, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10442359** e o código CRC **73855BFC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.025886/2020-25

SEI-MCOM nº 10442359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO: 53115.025886/2020-25

INTERESSADA: TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À GSRAD.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14290/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 25905/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda (CNPJ nº 01.939.352/0001-70), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Manhuaçu/MG, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036 (SEI10413757 e 10422257). Assim, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise.
2. Desse modo, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00286/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestando-se favoravelmente pelo deferimento do pedido de renovação de outorga objeto destes autos. Recomendou-se, no entanto, que esta Secretaria de Radiodifusão verificasse a regularidade das certidões, "*antes da assinatura do termo aditivo*" (SEI 10441729).
3. Nesse particular, importa frisar que os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade no momento da sua protocolização. Tal posicionamento coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, inerentes ao Poder Público. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

4. Não obstante, entende-se que, apesar de alguns documentos se encontrarem desatualizados em decorrência do transcurso de tempo, tal fato não obsta o prosseguimento do feito e a consequente tomada de decisão pela autoridade competente, pois à época em que as certidões foram apresentadas estavam válidas. Além disso, **por ocasião da assinatura do termo aditivo, todas serão atualizadas.**

5. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do Ministro de Estado das Comunicações, haja vista a inexistência de outras providências a serem adotadas neste momento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 05/10/2022, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 05/10/2022, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 06/10/2022, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10443071** e o código CRC **D0863F3F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025886/2020-25, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 14290/2022/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA (CNPJ nº 01.939.352/0001-70), por meio do Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicada em 16 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2022.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.025886/2020-25 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.939.352/0001-70, conforme disposto no Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>



a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 200º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fábio Faria

Referência: Processo nº 53115.025886/2020-25

SEI-MCOM nº 10443071



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Brasília, 07 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025886/2020-25, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 14.290/2022/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA (CNPJ nº 01.939.352/0001-70), por meio do Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicada em 16 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2022.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.025886/2020-25 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.939.352/0001-70, conforme disposto no Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 200º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10446508** e o código CRC **8D230C62**.



Ofício Interno nº 26236/2022/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9880367)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho CORRC_MCOM (10443071), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10446508), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 03/11/2022, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10446544** e o código CRC **1C4F9D58**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26236/2022/MCOM - Processo nº 53115.025886/2020-25 - Nº SEI: 10446544



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Ofício Interno nº 28472/2022/MCOM

Brasília, 08 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10446508)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho CORRC_MCOM (10443071), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10446508), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/12/2022, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10559244** e o código CRC **C7730E2C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28472/2022/MCOM - Processo nº 53115.025886/2020-25 - Nº SEI: 10559244



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

EM nº 00392/2022 MCOM

Brasília, 23 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025886/2020-25, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 14.290/2022/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA (CNPJ nº 01.939.352/0001-70), por meio do Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

DECRETO DE DE DE 2022.

Renova a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.025886/2020-25 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.939.352/0001-70, conforme disposto no Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.025886/2020-25

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: Processo Administrativo. Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 25905/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53115.025886/2020-25, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do art. 1º, inciso II, do Decreto de 15 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 135, de 16 de julho de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 134, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 67, de 08 de abril de 2005, outorgaram concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 24 de novembro de 2006 (vide item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM).
3. A TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda apresentou requerimento de renovação em 18 de dezembro de 2020, referente ao período de 18 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036. (Doc. nº 6260765 - SEI).
4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 10413757 - parte final - SEI).
5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.



II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

7. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para



que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras



pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

8. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

9. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

10. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de



radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, apresentado pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda (Doc. nº 10413757 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.939.352/0001-70, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, vinculado ao FISTEL nº 50409855251, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 10275/2021/SEI-MCOM, nº 11764/2021/SEI-MCOM, nº 11982/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 17913/2021/MCOM, nº 21024/2021/MCOM, nº 20671/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8043041, 8183010, 10337736 e SEI 8043154, 8183025, 10339088).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.026907/2021-19, 53115.030641/2021-09 e 53115.025673/2022-65).
4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se: (...)
6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
7. No caso em apreço, conferiu-se à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, e Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2002 e do dia 8 de abril de 2005 (SEI 8183641 - Pág. 7 e SEI 8309279). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2006 (SEI 8183641 - Págs. 1-6).
8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 18 de dezembro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6260765). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2021.
9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em



conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10337277). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 10337277).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de janeiro de 2022 (SEI 8307560 - Págs. 6-9; e SEI 10337648).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: Manhuaçu/MG e São José dos Campos/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios/administradores Silvio Vartan Kouyomdjian e Iris Abravanel não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8307560 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8060353).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10337277).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o



Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2022, com validade até 20 de setembro de 2027 (SEI 10413608).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

11. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.

12. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 8 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM).

13. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 12 e 13 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM).

14. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10337277 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação



pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

15. Em razão da expiração da validade da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e federal, inclusive do FGTS, é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade das referidas certidões, antes da assinatura do termo aditivo.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda.

III – CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 15 deste PARECER; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto presidencial, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025886202025 e da chave de acesso c58c98fc

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1003315598 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2022 17:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00286/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.025886/2020-25

INTERESSADOS: TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER n. 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de outubro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

CAROLINA SCHERER

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025886202025 e da chave de acesso c58c98fc

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1004018861 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2022 21:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Davi Pereira Alves



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 33246/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53115.025886/2020-25.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/12/2022, às 20:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10589970** e o código CRC **09D48845**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33246/2022/MCOM - Processo nº 53115.025886/2020-25 - Nº SEI: 10589970

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.025886/2020-25

INTERESSADA: TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14290/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 25905/2022/MCOM e do Parecer nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda (CNPJ nº 01.939.352/0001-70), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036 (SUPER10413757, 10422257 e 10441729).
2. No entanto, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 14290/2022/SEI-MCOM. Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, foram editadas novas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga (SUPER 10788933).
3. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, conforme documento minutado (SUPER 10788933).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/03/2023, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10788904** e o código CRC **BF2DA005**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.025886/2020-25

Documento nº 10788904



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025886/2020-25, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 14290/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA (CNPJ nº 01.939.352/0001-70), por meio do Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002 publicado em 16 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.025886/2020-25 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.939.352/0001-70, conforme disposto no Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/03/2023, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10788933** e o código CRC **9E309266**.



Brasília, 22 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025886/2020-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14290/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA (CNPJ nº 01.939.352/0001-70), por meio do Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.025886/2020-25 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.939.352/0001-70, conforme disposto no Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2023, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10800985** e o código CRC **1AD48180**.

Referência: Processo nº 53115.025886/2020-25

Documento nº 10800985

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

Ofício Interno nº 33290/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria Exposição de Motivos (10800985)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM (0788904), encaminho a Exposição de Motivos (10800985), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 28/03/2023, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10800990** e o código CRC **ACE70F1C**.



Ofício Interno nº 34995/2023/MCOM

Brasília, 27 de abril de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10800985)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10788933), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10800985), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 27/04/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10877942** e o código CRC **22089262**.



EM nº 00145/2023 MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025886/2020-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14290/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA (CNPJ nº 01.939.352/0001-70), por meio do Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.025886/2020-25 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA., entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.939.352/0001-70, conforme disposto no Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.025886/2020-25

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: Processo Administrativo. Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 25905/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53115.025886/2020-25, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do art. 1º, inciso II, do Decreto de 15 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 135, de 16 de julho de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 134, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 67, de 08 de abril de 2005, outorgaram concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 24 de novembro de 2006 (vide item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM).
3. A TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda apresentou requerimento de renovação em 18 de dezembro de 2020, referente ao período de 18 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036. (Doc. nº 6260765 - SEI).
4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 10413757 - parte final - SEI).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

7. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializar o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço



será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado



XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

8. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

9. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

10. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de



radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, apresentado pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda (Doc. nº 10413757 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.939.352/0001-70, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, vinculado ao FISTEL nº 50409855251, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 10275/2021/SEI-MCOM, nº 11764/2021/SEI-MCOM, nº 11982/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 17913/2021/MCOM, nº 21024/2021/MCOM, nº 20671/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8043041, 8183010, 10337736 e SEI 8043154, 8183025, 10339088).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.026907/2021-19, 53115.030641/2021- 09 e 53115.025673/2022-65).
4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:
(...)
6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
7. No caso em apreço, conferiu-se à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, e Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2002 e do dia 8 de abril de 2005 (SEI 8183641 - Pág. 7 e SEI 8309279). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2006 (SEI 8183641 - Págs. 1-6).
8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 18 de dezembro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6260765). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2021.
9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10337277). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista



na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 10337277).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de janeiro de 2022 (SEI 8307560 - Págs. 6-9; e SEI 10337648).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: Manhuaçu/MG e São José dos Campos/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios/administradores Silvio Vartan Kouyomdjan e Iris Abravanel não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8307560 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8060353).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10337277).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser



elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2022, com validade até 20 de setembro de 2027 (SEI 10413608).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

11. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.

12. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 8 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI- MCOM).

13. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 12 e 13 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM).

14. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10337277 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

15. Em razão da expiração da validade da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e federal, inclusive do FGTS, é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade das referidas certidões, antes da assinatura do termo aditivo.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão



será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 15 deste PARECER; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto presidencial, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025886202025 e da chave de acesso c58c98fc

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1003315598 e chave de acesso c58c98fc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2022 17:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 00286/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.025886/2020-25
INTERESSADOS: TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025886202025 e da chave de acesso c58c98fc

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1004018861 e chave de acesso c58c98fc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2022 21:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14257/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.025886/2020-25.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 29/05/2023, às 12:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10928695** e o código CRC **E0B4738C**.

Referência: Processo nº 53115.025886/2020-25

Documento nº 10928695



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

EM nº 00145/2023 MCOM

Brasília, 26 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025886/2020-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14290/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA (CNPJ nº 01.939.352/0001-70), por meio do Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.025886/2020-25 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA., entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.939.352/0001-70, conforme disposto no Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.025886/2020-25

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: Processo Administrativo. Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 25905/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53115.025886/2020-25, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do art. 1º, inciso II, do Decreto de 15 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 135, de 16 de julho de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 134, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 67, de 08 de abril de 2005, outorgaram concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 24 de novembro de 2006 (vide item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM).
3. A TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda apresentou requerimento de renovação em 18 de dezembro de 2020, referente ao período de 18 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036. (Doc. nº 6260765 - SEI).
4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 10413757 - parte final - SEI).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

7. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço



será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado



XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

8. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

9. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

10. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de



radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, apresentado pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda (Doc. nº 10413757 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.939.352/0001-70, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, vinculado ao FISTEL nº 50409855251, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 10275/2021/SEI-MCOM, nº 11764/2021/SEI-MCOM, nº 11982/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 17913/2021/MCOM, nº 21024/2021/MCOM, nº 20671/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8043041, 8183010, 10337736 e SEI 8043154, 8183025, 10339088).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.026907/2021-19, 53115.030641/2021- 09 e 53115.025673/2022-65).
4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:
(...)
6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
7. No caso em apreço, conferiu-se à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, e Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2002 e do dia 8 de abril de 2005 (SEI 8183641 - Pág. 7 e SEI 8309279). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2006 (SEI 8183641 - Págs. 1-6).
8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 18 de dezembro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6260765). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2021.
9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10337277). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista



na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 10337277).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de janeiro de 2022 (SEI 8307560 - Págs. 6-9; e SEI 10337648).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: Manhuaçu/MG e São José dos Campos/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios/administradores Silvio Vartan Kouyomdjan e Iris Abravanel não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8307560 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8060353).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10337277).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser



elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2022, com validade até 20 de setembro de 2027 (SEI 10413608).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

11. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.

12. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 8 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI- MCOM).

13. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 12 e 13 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM).

14. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10337277 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

15. Em razão da expiração da validade da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e federal, inclusive do FGTS, é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade das referidas certidões, antes da assinatura do termo aditivo.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão



será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 15 deste PARECER; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto presidencial, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025886202025 e da chave de acesso c58c98fc

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1003315598 e chave de acesso c58c98fc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2022 17:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 00286/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.025886/2020-25
INTERESSADOS: TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025886202025 e da chave de acesso c58c98fc

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1004018861 e chave de acesso c58c98fc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2022 21:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.025886/2020-25

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: Processo Administrativo. Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 25905/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53115.025886/2020-25, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do art. 1º, inciso II, do Decreto de 15 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 135, de 16 de julho de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 134, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 67, de 08 de abril de 2005, outorgaram concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 24 de novembro de 2006 (vide item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM).

3. A TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda apresentou requerimento de renovação em 18 de dezembro de 2020, referente ao período de 18 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036. (Doc. nº 6260765 - SEI).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 10413757 - parte final - SEI).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RÁDIO-DIFUSÃO DE SOM E IMAGENS

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31055863/chave/c58c98fc/visualizar/1664454130-1003315598>

nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

7. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os [doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. \(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses [anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23](#)



de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência



f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) V i g ê n c i a

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) V i g ê n c i a

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) V i g ê n c i a

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

8. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

9. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

10. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, apresentado pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda (Doc. nº 10413757 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.939.352/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50409855251**, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 10275/2021/SEI-MCOM, nº 11764/2021/SEI-MCOM, nº 11982/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 17913/2021/MCOM, nº 21024/2021/MCOM, nº 20671/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [8043041](#), [8183010](#), [10337736](#) e SEI [8043154](#), [8183025](#), [10339088](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53115.026907/2021-19](#), [53115.030641/2021-09](#) e [53115.025673/2022-65](#)).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução



processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, e Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2002 e do dia 8 de abril de 2005 (SEI [8183641](#) - Pág. 7 e SEI [8309279](#)). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2006 (SEI [8183641](#) - Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de dezembro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [6260765](#)). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2021.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10337277](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI [10337277](#)).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de janeiro de 2022 (SEI [8307560](#) - Págs. 6-9; e SEI [10337648](#)).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: **Manhuaçu/MG** e São José dos Campos/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os



sócios/administradores Silvio Vartan Kouyomdjan e Iris Abravanel não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8307560](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8060353](#)).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10337277](#)).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2022, com validade até 20 de setembro de 2027 (SEI [10413608](#)).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

11. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.

12. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço



de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 8 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM).

13. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 12 e 13 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM).

14. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10337277 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

15. **Em razão da expiração da validade da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e federal, inclusive do FGTS, é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade das referidas certidões, antes da assinatura do termo aditivo.**

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda.

III – CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 15 deste PARECER; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto presidencial, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

21 Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31055863/chave/c58c98fc/visualizar/1664454130-1003315598>

da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025886202025 e da chave de acesso c58c98fc

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1003315598 e chave de acesso c58c98fc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2022 17:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31055863/chave/c58c98fc/visualizar/1664454130-1003315598

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00286/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.025886/2020-25

INTERESSADOS: TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025886202025 e da chave de acesso c58c98fc



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1004018861 e chave de acesso c58c98fc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2022 21:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/31055863/chave/c58c98fc/visualizar/1664454131-1004018861>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.025886/2020-25

INTERESSADA: TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.939.352/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50409855251**, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 10275/2021/SEI-MCOM, nº 11764/2021/SEI-MCOM, nº 11982/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 17913/2021/MCOM, nº 21024/2021/MCOM, nº 20671/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8043041, 8183010, 10337736 e SEI 8043154, 8183025, 10339088).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.026907/2021-19, 53115.030641/2021-09 e 53115.025673/2022-65).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>



II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, e Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2002 e do dia 8 de abril de 2005 (SEI 8183641 - Pág. 7 e SEI 8309279). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2006 (SEI 8183641 - Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de dezembro de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6260765). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2021.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10337277). Os documentos foram conhecidos, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

Nº da Técnica 14250 (10473737)

SEI 93115.023886/2020-25 / pg. 2

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 10337277).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de janeiro de 2022 (SEI 8307560 - Págs. 6-9; e SEI 10337648).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: **Manhuaçu/MG** e São José dos Campos/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios/administradores Silvio Vartan Kouyomdjian e Iris Abravanel não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8307560 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8060353).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

Nota Técnica 14250 (10/11/2017)

SEI 53115-023666/2020-25 / pg. 3

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

además, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10337277).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com



o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2022, com validade até 20 de setembro de 2027 (SEI 10413608).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.



Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492 Nota Técnica 14250 (10/4/3737) SEI 33115.023686/2020-25 / pg. 5

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/09/2022, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 27/09/2022, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 27/09/2022, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10413757** e o código CRC **7E39E2F1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.025886/2020-25, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 14290/2022/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA (CNPJ nº 01.939.352/0001-70), por meio do Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

Nota Técnica 14290 (10413757)

SEI 53115.025886/2020-25 / pg. 6

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.025886/2020-25 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.939.352/0001-70, conforme disposto no Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 200º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.025886/2020-25

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: Processo Administrativo. Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Inexistência óbice legal. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 25905/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53115.025886/2020-25, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do art. 1º, inciso II, do Decreto de 15 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 135, de 16 de julho de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 134, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 67, de 08 de abril de 2005, outorgaram concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

imagens, na localidade de Manhuaçu/MG. Posteriormente, foi firmado o contrato de concessão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 24 de novembro de 2006 (vide item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM).

3. A TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda apresentou requerimento de renovação em 18 de dezembro de 2020, referente ao período de 18 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036. (Doc. nº 6260765 - SEI).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 10413757 - parte final - SEI).

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

6. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei

nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

7. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se



manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23

de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º.
(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:
(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - revogado
- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - revogado
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - revogado
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
- § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso



Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

8. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

9. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

10. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, apresentado pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda (Doc. nº 10413757 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.939.352/0001-70, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, vinculado ao FISTEL nº 50409855251, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 10275/2021/SEI-MCOM, nº 11764/2021/SEI-MCOM, nº 11982/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 17913/2021/MCOM, nº 21024/2021/MCOM, nº 20671/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8043041, 8183010, 10337736 e SEI 8043154, 8183025, 10339088).



3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.026907/2021-19, 53115.030641/2021- 09 e 53115.025673/2022-65).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução

processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, e Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2002 e do dia 8 de abril de 2005 (SEI 8183641 - Pág. 7 e SEI 8309279). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2006 (SEI 8183641 - Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 18 de dezembro de 2020, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6260765). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2021.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10337277). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º,



caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 10337277).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de janeiro de 2022 (SEI 8307560 - Págs. 6-9; e SEI 10337648).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades, quais sejam: Manhuaçu/MG e São José dos Campos/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os

sócios/administradores Silvio Vartan Kouyomdjian e Iris Abravanel não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8307560 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8060353).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10337277).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a



impossibilita a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2022, com validade até 20 de setembro de 2027 (SEI 10413608).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

11. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036.



12. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço

de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 8 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI- MCOM).

13. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 12 e 13 da NOTA TÉCNICA Nº 14290/2022/SEI-MCOM).

14. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10337277 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

15. Em razão da expiração da validade da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e federal, inclusive do FGTS, é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade das referidas certidões, antes da assinatura do termo aditivo.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a concessão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.



18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, pela TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Manhuaçu/MG, referente ao período de 24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2036, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 15 deste PARECER; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto presidencial, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2022.



assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025886202025 e da chave de acesso c58c98fc

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1003315598 e chave de acesso c58c98fc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2022 17:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 00286/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.025886/2020-25

INTERESSADOS: TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025886202025 e da chave de acesso c58c98fc

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1004018861 e chave de acesso c58c98fc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

e Hora: 04-10-2022 21:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor:
Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, da concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA (CNPJ nº 01.939.352/0001-70), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 145 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/05/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4296716** e o código CRC **1EB1F325** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1698/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 145/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 145/2023 (4296701), do Ministério das Comunicações, referente à "minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA (CNPJ nº 01.939.352/0001-70), por meio do Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/05/2023, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4296736** e o código CRC **AEAFF05B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.025886/2020-25

SUPER nº 4296736

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 145/2023 (4296701) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Proposta de renovação de concessão outorgada à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda.

Trâmites:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4296716), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 1698/2023/GM/CC/PR (4296736), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgão: da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 31/05/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4301625** e o código CRC **6CF8A34D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Nota SAG nº 54/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.025886/2020-25.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00145/2023 MCOM, de 19 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Manhuaçu/MG.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00145/2023 MCOM (4295948), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.025886/2020-25, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], no município de Manhuaçu, Minas Gerais, sem direito de exclusividade, para a TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.939.352/0001-70, canal 38, frequência nº 6 1 7 MHz, FISTEL nº 50409855251, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[2], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[3].
2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE^[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.
3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:
 - I - Nota Técnica nº 14290/2022/SEI-MCOM, de 27/09/2022 (4296705), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[5], ratificada pelo Despacho, de 22/03/2023 (4295943), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - II - Parecer Jurídico nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4295934), de 04/10/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 27/09/2023 (4295931), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.
5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00145/2023 MCOM (4295948), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA, entidade de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.939.352/0001-70, conforme disposto no Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134 de 2005, publicado em 8 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[6]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[7], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.939.352/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SILVIO VARTAN KOUYOMDJIAN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IRIS ABRAVANEL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/07/2024 às 14:42 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
- A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
- Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e
- A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] Sucediada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conform [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[6] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5904488** e o código CRC **6CAC47F3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.025886/2020-25

SEI nº 5904488



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.025886/2020-25

Nota SAJ - Radiodifusão nº 939 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA

EM nº EM nº 00145/2023 MCOM

Anexos: II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Assunto: Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA, na localidade de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53115.025886/2020-25

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº 00145/2023 MCOM (doc. SEI nº 4296701), cuja proposta é a **renovação [1]**, por mais quinze anos, contados a partir de 24 de novembro de 2021, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA** sob nº 01.939.352/0001-70, na localidade de **Manhuaçu, estado de Minas Gerais**.
2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 14290/2022/SEI-MCOM- doc SEI nº 4296705) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00810/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 4296708) do Ministério das Comunicações - MCOM analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentará a Nota SAG 54 (doc. SEI nº 5904488).
4. É o relatório.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

5. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.
6. O **serviço de radiodifusão de sons e imagens** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão" [2]** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.
7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.
8. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

9. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.
10. Observa-se que a Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.
11. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da Pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.
12. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].
13. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em **caráter precário [5]**, com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.
14. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que **"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"**. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.
15. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um **ato administrativo complexo**, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.
16. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, **a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua conformidade com as normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências**, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela la Consultoria Jurídica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

17. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

18. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 00145/2023 MCOM, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto s/nº, de 15 de julho de 2002, publicado em 16 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 134, de 2005, publicado em 8 de abril de 2005.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de concessão (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), permissão (para radiodifusão sonora de alcance local); e autorização (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz prorrogação automática de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram automaticamente prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 939 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.025886/2020-25 do Ministério das Comunicações,



SECRETARIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV Studios de Teófilo Otoni Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.939.352/0001-70, conforme o disposto no Decreto de 15 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 134, de 7 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 38, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 939 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

Processo nº: 53115.025886/2020-25

EM nº: 00145/2023 MCOM

Entidade: TV STUDIOS DE TEOFILO OTONI LTDA

CNPJ nº: 01.939.352/0001-70

Localidade: Manhuaçu, estado de Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 18/12/2020

OUTORGA: concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter comercial.

A lista de documentação a seguir considera a redação do Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017), bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo Ministério; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição de 1988)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim () Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (<input checked="" type="checkbox"/>)
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 - FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()
22. Certidão negativa de débitos - Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não aplicável () Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ()

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo> .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 08/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6190247** e o código CRC **09878A0A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



De: [DERAP](#)
Para: [Daniel Christianini Nery](#)
Cc: [Myller Kairo Coelho de Mesquita](#); [Simone Salvatori Schnorr](#); [Jefferson Milton Marinho](#); [secoe.ccivil](#); [Nelson Alves Pinto Neto](#)
Assunto: ENC: Radiodifusão - Processo 53115.025886/2020-25 (EM 0145/2023-MCOM) [solicita informação ao MCOM]
Data: segunda-feira, 4 de novembro de 2024 10:51:16
Anexos: [resumo_sistema.php.pdf](#)

Prezado Daniel, bom dia.

Em atenção ao e-mail de 25 de outubro de 2024, no qual a Casa Civil solicita informações Radiodifusão - Processo 53115.025886/2020-25 (EM 0145/2023-MCOM).

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que a renovação se refere à concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão, de modo que, o que é renovado é a outorga e não o canal.

Não obstante, em consulta ao sistema Mosaico/ANATEL, verificamos que o canal atualmente destinado à execução do serviço é o canal 38, conforme documento anexo.

Atenciosamente,



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: Friday, October 25, 2024 2:41:23 PM

Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>

Cc: Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Myller Kairo Coelho de Mesquita <myller.mesquita@presidencia.gov.br>; Simone Salvatori Schnorr <simone.salvatori@presidencia.gov.br>; Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>

Assunto: Radiodifusão - Processo 53115.025886/2020-25 (EM 0145/2023-MCOM) [solicita informação ao MCOM]

Prezados, boa tarde,

Faço menção ao Processo de Radiodifusão nº [53115.025886/2020-25](#) (EM nº 0145/2023-MCOM), que trata de renovação de TV, na localidade de Manhuaçu/MG.

Durante a análise do ato, foi observado que existem duas informações acerca do CANAL a ser utilizado na transmissão: 38 e canal 27.

Com o objetivo de dar maior informação e constar no futuro Decreto, solicitamos ao MCOM os devidos préstimos de apontar qual o canal que efetivamente será renovado.

Nos colocamos à disposição e desde logo agradecemos a presteza e as informações.

At.te,

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil

Presidência da República

(+55 61) 3411-2053

daniel.nery@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/11/2024 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.025886/2020-25 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.939.352/0001-70, conforme o disposto no Decreto de 15 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 134, de 7 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 38, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DECRETO Nº 12.248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.025886/2020-25 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.939.352/0001-70, conforme o disposto no Decreto de 15 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 134, de 7 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 38, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



VA CONCESSÃO TV STÚDIOS (EM 145 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 14 de novembro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53115.025886/2020-25.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.248/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53115.025886/2020-25, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 14/11/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237888** e o código CRC **EBF3CC97** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



DECRETO Nº 12.248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.025886/2020-25 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 2021, a concessão outorgada à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.939.352/0001-70, conforme o disposto no Decreto de 15 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 134, de 7 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 38, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

MCOM:

D-RENOVA CONCESSÃO TV STÚDIOS (EM 145 MCOM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6245967) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 19/11/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6245969** e o código CRC **6F37E593** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmando o recebimento físico do documento nº (6245967) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 21/11/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6250826** e o código CRC **BE2B3D36** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.248, de 13 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais."

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.495, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.248, de 13 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais."

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251773** e o código CRC **C01BF044** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

MENSAGEM Nº 1.495

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.248, de 13 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais."

Brasília, 21 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1691/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.248, de 13 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253637** e o código CRC **DF4817BA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.025886/2020-25

SEI nº 6253637

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492>

a7332087-475e-4778-951a-67f3aa18e492

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6251988) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253928** e o código CRC **32C2DD08** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

